

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM ATÉ
TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A.**

celebrada em 27 de janeiro de 2014

por

OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A.,

como Emissora;

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS,

como Agente Fiduciário;

NOVO ORIENTE PARTICIPAÇÕES LTDA., e

CELSO ANTONIO FRARE,

como Garantidores;

e

LIA NARA QUEIROZ FRARE,

como Cônjuge Anuente.

ÍNDICE

CLAUSULA I. AUTORIZAÇÃO	5
CLAUSULA II. REQUISITOS	6
2.1. REGISTRO NA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E NA ANBIMA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS (“ANBIMA”)	6
2.2. ARQUIVAMENTO E PUBLICAÇÃO DOS ATOS SOCIETÁRIOS	6
2.3. INSCRIÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO	6
2.5. REGISTRO DAS GARANTIAS	7
CLÁUSULA III CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO	7
3.1. SÉRIES	7
3.2. VALOR TOTAL DA EMISSÃO	7
3.3. QUANTIDADE DE DEBÊNTURES	8
3.4. DESTINAÇÃO DE RECURSOS	9
3.5. NÚMERO DA EMISSÃO	9
3.6. BANCO LIQUIDANTE E ESCRITURADOR MANDATÁRIO	9
3.7. AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	9
CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES	9
4.1. REGIME DE COLOCAÇÃO	9
4.2. DATA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES	11
4.3. VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS DEBÊNTURES	12
4.4. FORMA, CONVERTIBILIDADE E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE DAS DEBÊNTURES	12
4.5. ESPÉCIE	12
4.6. PREÇO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO	15
4.7. PRAZO DE VIGÊNCIA E DATA DE VENCIMENTO	16
4.8. AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO	16
4.9. REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES	17
4.10. DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO	25
4.11. VENCIMENTO ANTECIPADO	27
4.12. PAGAMENTO NA OCORRÊNCIA DE VENCIMENTO ANTECIPADO	35

4.13.	RESGATE ANTECIPADO, AMORTIZAÇÃO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA.....	36
4.14.	MULTA E JUROS MORATÓRIOS.....	36
4.15.	DECADÊNCIA DOS DIREITOS AOS ACRÉSCIMOS	36
4.16.	LOCAL DE PAGAMENTO	37
4.17.	PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS	37
4.18.	PUBLICIDADE.....	37
4.19.	REPACTUAÇÃO.....	38
4.20.	IMUNIDADE TRIBUTÁRIA	38
4.21.	RESTITUIÇÃO DE RECURSOS.....	38
CLÁUSULA V	OBRIGAÇÕES DA EMISSORA	38
CLÁUSULA VI	AGENTE FIDUCIÁRIO	44
CLÁUSULA VII	ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS	53
CLÁUSULA VIII	DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DOS GARANTIDORES.....	55
CLÁUSULA IX	NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES	58
CLÁUSULA X	DISPOSIÇÕES GERAIS	61
CLÁUSULA XI	FORO.....	62

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A.

Pelo presente “Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Fidejussória Adicional, em até Três Séries, para Distribuição Pública, da Ouro Verde Locação e Serviço S.A.” (respectivamente, “Escritura de Emissão”, “Emissão” ou “Oferta”);

na qualidade de emissora,

(i) OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A., companhia aberta de capital autorizado, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua João Bettega, nº 5.700, CIC, CEP 81.350-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 75.609.123/0001-23, inscrita no NIRE sob n.º 41.300.078.424, neste ato devidamente representada na forma do seu Estatuto Social (“Emissora”);

na qualidade de agente fiduciário das Debêntures,

(ii) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 4, Sala 514, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, inscrita no NIRE sob n.º 33.300.014.373, neste ato devidamente representada na forma do seu Estatuto Social, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos debenturistas da Emissão (“Debenturistas”) (a Emissora e o Agente Fiduciário são doravante referidos em conjunto como “Partes” e, cada qual, individualmente e indistintamente, como uma “Parte”);

na qualidade de intervenientes anuentes à Emissão,

(iii) CELSO ANTONIO FRARE, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 514.936-3 SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) sob o nº 027.396.159-49, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com escritório na Rua João Bettega, nº 5.700, CIC, CEP 81.350-000, na qualidade de garantidor fidejussório da Emissão (“Celso Frare”);

(iv) NOVO ORIENTE PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua João Kalinowski, nº 170 - CIC, CEP 81.350-250, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.702.118/0001-15, inscrita no NIRE sob o n. 41.206.354.928, neste ato

devidamente representada na forma do seu Contrato Social (“Novo Oriente” e, em conjunto com Celso Frare, os “Garantidores”); e, ainda,

exclusivamente para os fins do disposto no artigo 1.647, III, do Código Civil (conforme definido abaixo),

(v) LIA NARA QUEIROZ FRARE, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 877.899 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 872.511.679-72, residente e domiciliada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com escritório na Rua João Bettgega, nº 5.700, CIC, CEP 81.350-000 (“Cônjuge Anuente”).

vêm pela presente e na melhor forma de direito celebrar a presente Escritura de Emissão, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLAUSULA I. AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a autorização da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 20 de dezembro de 2013 (“RCA da Emissora”), nos termos do artigo 59, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

1.1.1. A Emissora tem por objeto social a exploração das seguintes atividades: (i) locação de veículos e de equipamentos, com ou sem a cessão de operador; (ii) venda e comercialização de ativos imobilizados; (iii) gestão e administração de veículos, máquinas e equipamentos de terceiros; (iv) serviços de transporte rodoviário de cargas municipais, intermunicipais, interestaduais e internacionais, inclusive de produtos perigosos; (v) atividades relacionadas direta ou indiretamente aos serviços de transporte mencionados nas alíneas anteriores, tais como planejamento logístico, carga, descarga, transbordo, movimentação e armazenagem de mercadorias e contêineres, operação portuária, exploração e administração de entrepostos de armazenagem e armazéns gerais; (vi) prestação de serviços e execução de obras de engenharia civil, inclusive as relacionadas a limpeza e manutenção de vias e logradouros públicos, coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos, domésticos, comerciais, industriais, hospitalares e materiais recicláveis, bem como o transporte e armazenagem de saneantes domissanitários; (vii) prestação de serviços de corte e colheita de cana; (viii) prestação de serviços de carga e descarga, com locação de mão de obra e equipamento de movimentação ao contratante; (ix) coleta de resíduos não perigosos de origem doméstica, urbana ou industrial por meio de lixeiras, veículos, caçambas, etc., bem como limpeza urbana; coleta de materiais recuperáveis; coleta de resíduos em pequenas lixeiras públicas; coleta de resíduos perigosos em qualquer estado físico (sólido, líquido, pastoso, granulado, etc.); coleta de óleo usado recolhido em tambor armazenado junto com reciclável;

coleta de resíduos biológicos perigosos; e coleta de lixos hospitalares; e (x) a participação em outras sociedades como acionista ou quotista.

1.2. Para os fins do item 4.5 abaixo, a celebração desta Escritura de Emissão pela Novo Oriente foi autorizada pela Reunião de Sócios da Novo Oriente realizada em 20 de dezembro de 2013 (“RS-Novo Oriente”), nos termos do respectivo Contrato Social, e cuja ata será submetida a registro perante a Junta Comercial do Estado do Paraná (“JUCEPAR”).

CLAUSULA II. REQUISITOS

2.1. REGISTRO NA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E NA ANBIMA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS (“ANBIMA”)

2.1.1. A Oferta será objeto de registro pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na forma da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei n.º 6.385/76”), da Lei das Sociedades por Ações, nos termos da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”) e demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

2.1.2. A Oferta será registrada na ANBIMA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de concessão do registro da Oferta pela CVM, nos termos do artigo 25 do “*Código ANBIMA de Regulação de Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários*” (“Código ANBIMA”);

2.2. ARQUIVAMENTO E PUBLICAÇÃO DOS ATOS SOCIETÁRIOS

2.2.1. A ata da RCA da Emissora que aprovou a Emissão, incluindo seus respectivos termos e condições, foi devidamente arquivada perante a JUCEPAR, sob o nº 20137370253, em 06 de janeiro de 2014, e publicada pela Emissora no Diário Oficial do Estado do Paraná em 27 de dezembro de 2013 e no Jornal “Valor Econômico”, edição nacional, em 23 de dezembro de 2013, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2. A ata da RS-Novo Oriente que aprovou a prestação da garantia fidejussória pela Novo Oriente foi devidamente arquivada perante a JUCEPAR, sob o nº 20137357869, em 02 de janeiro de 2014.

2.3. INSCRIÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

2.3.1. Esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão inscritos na JUCEPAR, nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações. Esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*

(conforme abaixo definido), de modo a especificar (a) a quantidade de Debêntures a ser emitida em cada série; (b) a distribuição do número de debêntures entre as séries; e (c) a taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures (conforme abaixo definida) (“Aditamento”). A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, devidamente inscritas na JUCEPAR, tempestivamente após a data de obtenção da referida inscrição.

2.3.2. Adicionalmente, para todos os fins e efeitos legais, as Garantias (nos termos da Cláusula 4.5 abaixo), esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão registrados nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos das Cidades de Curitiba, Estado do Paraná e Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário tempestivamente, após a data de obtenção dos referidos registros, 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, devidamente registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos citados acima.

2.4. REGISTRO PARA DISTRIBUIÇÃO, NEGOCIAÇÃO E CUSTÓDIA

2.4.1. As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário por meio (a) do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”) e do Módulo CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP 21”), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), sendo a distribuição e a negociação liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e (b) do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos (“DDA”) e do BOVESPA FIX (este último ambiente de negociação de ativos) (“BOVESPA FIX”), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), sendo processadas pela BM&FBOVESPA a custódia e a liquidação financeira da Oferta e a negociação das Debêntures.

2.5. REGISTRO DAS GARANTIAS

2.5.1. As Garantias (conforme definido no item 4.5 abaixo) deverão ser constituídas e registradas, na forma prevista nos Documentos das Garantias (conforme abaixo definido), nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos, conforme aplicável.

CLÁUSULA III CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. SÉRIES

3.1.1. A Emissão será realizada em até 3 (três) séries.

3.2. VALOR TOTAL DA EMISSÃO

3.2.1. O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), sem considerar as Debêntures Adicionais (conforme abaixo definido) e as Debêntures Suplementares (conforme abaixo definido) sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida por meio do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), observado que a alocação das Debêntures entre as séries ocorrerá no sistema de vasos comunicantes (“Sistema de Vasos Comunicantes”). Considerando a colocação integral das Debêntures Adicionais e das Debêntures Suplementares, o valor total da Emissão será de até R\$ 337.500.000,00 (trezentos e trinta e sete milhões e quinhentos mil reais) (o valor final da Emissão “Valor Total da Emissão”). Qualquer uma das séries poderá não ser emitida, hipótese em que a totalidade das Debêntures será emitida em série única ou em apenas duas séries, conforme o caso, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

3.3. **QUANTIDADE DE DEBÊNTURES**

3.3.1. Serão emitidas inicialmente 25.000 (vinte e cinco mil) Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares), observado o disposto na Cláusula 3.2.1 acima. A quantidade de Debêntures alocada em cada série será objeto de ratificação por meio do Aditamento, cuja celebração foi previamente autorizada na RCA da Emissora, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, pelos Garantidores ou de realização de assembleia geral de debenturistas (“AGD”).

3.3.2. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares, conforme abaixo definido) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 5.000 (cinco mil) Debêntures adicionais, que somente poderão ser emitidas pela Emissora em comum acordo com os Coordenadores (“Debêntures Adicionais”). As Debêntures Adicionais observarão as mesmas condições e preço das Debêntures inicialmente ofertadas e poderão ser emitidas até a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e emitidas na 1ª Série, na 2ª Série e/ou na 3ª Série (conforme abaixo definido), em Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com a demanda apurada no Procedimento de *Bookbuilding*. Caso venham a ser emitidas, as Debêntures Adicionais serão colocadas em regime de melhores esforços, com a intermediação dos Coordenadores.

3.3.3. Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 3.750 (três mil e setecentas e cinquenta) Debêntures suplementares, destinadas a atender excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), que

somente poderá ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora (“Debêntures Suplementares”). As Debêntures Suplementares observarão as mesmas condições e preço das Debêntures inicialmente ofertadas e poderão ser exercidas até a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e emitidas na 1ª Série, na 2ª Série e/ou na 3ª Série, em Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com a demanda apurada no Procedimento de *Bookbuilding*. Caso venham a ser emitidas, as Debêntures Suplementares serão colocadas em regime de melhores esforços, com a intermediação dos Coordenadores.

3.4. **DESTINAÇÃO DE RECURSOS**

3.4.1. Os recursos líquidos captados por meio da Oferta serão utilizados no curso normal dos negócios da Emissora, na seguinte ordem, para: (i) integralização do CDB Cedido Fiduciariamente; (ii) investimento na aquisição de máquinas e equipamentos pesados e veículos leves; e (iii) reforço de liquidez e da estrutura de capital de giro.

3.5. **NÚMERO DA EMISSÃO**

3.5.1. Esta Escritura de Emissão representa a 3º (terceira) emissão pública de debêntures da Emissora.

3.6. **BANCO LIQUIDANTE E ESCRITURADOR MANDATÁRIO**

3.6.1. A instituição prestadora dos serviços de banco liquidante e de escriturador mandatário das Debêntures é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo na Avenida Yara, S/N, Cidade de Deus, Prédio Amarelo, 2º Andar, inscrita no CNPJ/MF n.º 60.746.948/0001-12 (“Banco Liquidante” e “Escriturador Mandatário”).

3.7. **AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO**

3.7.1. Foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Fitch Ratings (“Agência de Classificação de Risco”).

CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. **REGIME DE COLOCAÇÃO**

4.1.1. A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 400, no montante de, inicialmente, 25.000 (vinte e cinco mil) Debêntures, correspondentes na Data de Emissão, ao valor de, inicialmente, R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) (sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares), sob regime de garantia firme de subscrição, podendo ser exercida para as Debêntures da 1ª Série e/ou para as Debêntures da

2ª Série, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores (conforme abaixo definido), na forma estabelecida no item 4.1.1.1., a critério exclusivo de cada um dos Coordenadores, e sob regime de melhores esforços para as Debêntures da 3ª Série, com a intermediação de uma instituição financeira, na qualidade de coordenador líder da Oferta (“Coordenador Líder”), bem como de outras instituições financeiras intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Demais Coordenadores” e, em conjunto com o Coordenador Líder, “Coordenadores”), nos termos do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Subscrição, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Fidejussória Adicional, em até Três Séries, da 3ª (terceira) Emissão Pública da Ouro Verde Locação e Serviço S.A.” (“Contrato de Distribuição”). Os Coordenadores adotarão o procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, junto aos investidores, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, de forma a definir a taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures (conforme abaixo definido), o número de séries, a quantidade de Debêntures efetivamente emitidas e a alocação entre as Debêntures da 1ª (primeira) série (“1ª Série” e “Debêntures da 1ª Série”), as Debêntures da 2ª (segunda) série (“2ª Série” e “Debêntures da 2ª Série”) e as Debêntures da 3ª (terceira) série (“3ª Série” e “Debêntures da 3ª Série”), se aplicável, observado o disposto abaixo (“Procedimento de Bookbuilding”), bem como as disposições constantes no Contrato de Distribuição e descritas no prospecto preliminar da Oferta (“Prospecto Preliminar”) e no prospecto definitivo da Oferta (“Prospecto Definitivo” e em conjunto com Prospecto Preliminar “Prospectos”).

4.1.1.1. Caso não haja demanda suficiente de investidores para as Debêntures da 1ª Série e/ou para as Debêntures da 2ª Série até a quantidade de 25.000 (vinte e cinco mil) Debêntures, os Coordenadores realizarão a subscrição e integralização das Debêntures até o limite da garantia firme prevista na Cláusula 4.1.1. acima, na proporção e condições estabelecidas no Contrato de Distribuição.

4.1.1.2. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio do Aditamento, respeitado o disposto no parágrafo 2º do artigo 23 da Instrução CVM 400.

4.1.2. A colocação pública das Debêntures somente ocorrerá após: (i) a concessão dos registros da Oferta pela CVM; (ii) a publicação do anúncio de início da Oferta (“Anúncio de Início”); e (iii) a disponibilização aos investidores do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo contendo as informações sobre a Emissora, a Emissão e a Oferta, incluindo o formulário de referência, elaborado pela Emissora nos termos da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 480” e “Formulário de Referência”, respectivamente), bem como o seu envio à CVM.

4.1.3. O público alvo da Oferta será composto por investidores residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, investidores não residentes no Brasil, que invistam de acordo com a Resolução CMN n.º 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada, clubes de investimento, fundos de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”), condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, fundos de pensão, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização e seguradoras, bem como investidores considerados institucionais ou qualificados, nos termos da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada (“Instrução CVM 409”), levando-se sempre em conta o perfil de risco dos destinatários da Oferta.

4.1.4. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, poderá ser aceita a participação de investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, sem possibilidade de reservas antecipadas e sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, não será permitida a colocação das Debêntures a investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por investidores da Oferta que sejam pessoas Vinculadas automaticamente canceladas nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Para fins desta Cláusula, “Pessoas Vinculadas” são investidores que sejam: (i) acionistas controladores ou administradores da Emissora e/ou da Novo Oriente; (ii) controladores ou administradores de qualquer dos Coordenadores; (iii) outras pessoas vinculadas à Oferta; ou (iv) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau de qualquer uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) ou (iii) acima.

4.1.5. Observado o disposto na Cláusula 4.1.1.1. acima, as Debêntures serão subscritas a qualquer tempo, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação do Anúncio de Início.

4.1.6. As Debêntures serão subscritas utilizando-se os procedimentos do MDA e/ou do DDA, conforme o caso.

4.1.7. As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário utilizando-se os procedimentos do CETIP 21 e/ou do BOVESPAFIX, conforme o caso.

4.2. DATA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES

4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de março de 2014 (“Data de Emissão”).

4.3. VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS DEBÊNTURES

4.3.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures de todas as séries será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

4.4. FORMA, CONVERSIBILIDADE E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE DAS DEBÊNTURES

4.4.1. As Debêntures serão simples e não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures de cada série será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador Mandatário das Debêntures. Adicionalmente, a titularidade das Debêntures será comprovada (i) para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, por extrato expedido pela CETIP em nome do Debenturista; e/ou (ii) para as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA, por extrato expedido pela BM&FBOVESPA em nome do Debenturista.

4.5. ESPÉCIE

4.5.1. As Debêntures de todas as séries são da espécie com garantia real, na forma disposta pelo artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, contando, ainda, com garantia fidejussória adicional outorgada pelos Garantidores (“Garantias”).

4.5.1.1. A garantia real é representada pela cessão fiduciária, que opera a transferência da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta, nos termos da legislação aplicável:

(i) da totalidade dos direitos da Emissora com relação ao Certificado de Depósito Bancário - CDB com liquidez diária de emissão do HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo (“Instituição Depositária”), de titularidade da Emissora (“CDB Cedido Fiduciariamente”), emitido para aplicação dos recursos representativos de, no mínimo, 10% (dez por cento) do saldo devedor não amortizado do Valor Total da Emissão, incluindo a Remuneração (conforme abaixo definido), durante todo o prazo de vigência das Debêntures, depositados na Conta Vinculada (C/C) n.º 04415-06, AG n.º 0454, mantida pela Emissora junto à Instituição Depositária (“Conta Vinculada”), bem como os direitos creditórios dele decorrentes, que devem permanecer livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, até a liquidação integral das obrigações assumidas pelas Emissora nesta Escritura de Emissão, bem como todos e quaisquer direitos de crédito existentes ou que venham a se constituir no futuro, decorrentes dessa aplicação financeira, incluindo, mas sem limitações, todos os recursos, direitos, frutos, rendimentos, pagamentos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a ela relacionados, presentes ou futuros, nos termos do “*Contrato de Cessão Fiduciária de*

Certificado de Depósito Bancário - CDB e de Direitos Creditórios em Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças, (“Contrato de Cessão Fiduciária”); e

(ii) dos direitos creditórios originados de contratos junto a clientes dos segmentos de locação de máquinas e equipamentos pesados e de terceirização de veículos leves da Emissora, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, dívidas ou restrições (“Contratos de Frota”) aos Debenturistas e seus sucessores e cessionários, representados pelo Agente Fiduciário, todos identificados no Anexo III ao Contrato de Cessão Fiduciária, abrangendo, também, todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas a estes relacionados, bem como todos e quaisquer encargos ou multas compensatórias e/ou indenizatórias devidas à Emissora pelas contrapartes dos Contratos de Frota (“Direitos Creditórios Cedidos”), sendo que, a todo tempo, o valor dos direitos creditórios futuros associados aos contratos de frota devem corresponder, conjuntamente, a, no mínimo, 100% (cem por cento) do saldo devedor não amortizado do Valor Total da Emissão, incluindo a Remuneração (conforme abaixo definido), durante todo o prazo de vigência das Debêntures, sendo certo que serão consideradas, para efeito do cálculo do índice de cobertura acima mencionado, apenas as parcelas vincendas dos Direitos Creditórios Cedidos devidas até o final do prazo de vigência das Debêntures, ou seja, quaisquer parcelas vincendas dos Direitos Creditórios Cedidos com data posterior ao término da vigência das Debêntures deverão ser desconsideradas para fins do referido cálculo, observados os demais termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária; e

(iii) a totalidade dos direitos da Emissora relativos à Conta Vinculada, incluindo as aplicações financeiras existentes ou feitas de tempos em tempos com recursos nela depositados, incluindo o CDB Cedido Fiduciariamente e os decorrentes dos Contratos de Frota, incluindo eventuais rendimentos;

4.5.1.1.1. As Garantias referidas no item. 4.5.1.1. acima e 4.5.1.2. abaixo, foram devidamente aprovadas pela Emissora e pela Novo Oriente, consoante às deliberações tomadas na RCA da Emissora e na RS-Novo Oriente, e o Contrato de Cessão Fiduciária será registrado nos competentes cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná e da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no prazo definido no Contrato de Cessão Fiduciária.

4.5.1.2. A garantia fidejussória adicional das Debêntures (“Fiança”) é representada por fiança, concedida pelos Garantidores com a expressa anuência da Cônjuge Anuente que assina a presente Escritura de Emissão, exclusivamente para tal finalidade, nos termos das disposições legais aplicáveis e conforme as disposições dos itens abaixo.

4.5.1.3. Como garantia do fiel e pontual pagamento das Debêntures, os Garantidores prestam solidariamente fiança em favor do(s) Debenturista(s) da 1ª Série, do(s) Debenturista(s)

da 2ª Série e do (s) Debenturista(s) da 3ª Série, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se solidariamente como fiadores e principais pagadores pelo pagamento de todos os valores devidos no âmbito da Emissão e da presente Escritura de Emissão, nos termos descritos a seguir:

(i) os Garantidores declaram-se neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, solidariamente, fiadores e principais pagadores do Valor Total da Emissão, acrescido da Remuneração e dos encargos moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, aquelas devidas ao Agente Fiduciário ("Valor Garantido");

(ii) o Valor Garantido será pago por qualquer dos Garantidores no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contado a partir de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário aos Garantidores nesse sentido, mediante a qual será informada a falta de pagamento por parte da Emissora, na respectiva data de pagamento, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, os montantes devidos ao(s) titular(es) das Debêntures de todas as séries a título de Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Atualizado (conforme abaixo definido), conforme o caso, Remuneração e/ou encargos de qualquer natureza. Em tal caso, os pagamentos deverão ser realizados pelo Garantidor aplicável de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão, fora do âmbito da CETIP e da BM&FBOVESPA;

(iii) os Garantidores expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 366, 827, 830 e 834 *et seq.*, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e o artigo 595 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil");

(iv) os Garantidores desde já concordam e obrigam-se a somente exigir e/ou demandar da Emissora qualquer valor por eles honrados nos termos da Fiança após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura de Emissão;

(v) cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão.

(vi) mediante a excussão da Fiança objeto deste item 4.5.1.3 os Garantidores sub-rogar-se-ão nos direitos do(s) Debenturista(s) perante a Emissora, conforme aplicável;

(vii) a Fiança de que trata este item 4.5.1.3 entrará em vigor na Data de Emissão vigendo até o pagamento integral do Valor Garantido, quer seja pela Emissora ou por qualquer dos Garantidores nos termos deste item 4.5.1.3;

(viii) os Garantidores desde já reconhecem como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data de pagamento integral do Valor Garantido, ficando estabelecido que tal disposição poderá ser alterada mediante aprovação prévia do(s) Debenturista(s) de cada série reunidos em AGD de Debenturistas de cada série;

(ix) a Fiança de que trata este item 4.5.1.3 foi devidamente consentida de boa fé pelos Garantidores, nos termos das disposições legais aplicáveis; e

(x) a Fiança de que trata este item 4.5.1.3 poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes for necessário até a integral liquidação do Valor Garantido.

4.5.2. As Partes reconhecem e concordam que as Garantias outorgadas no âmbito da Emissão, compreendendo a garantia real descrita no item 4.5.1 acima e a garantia fidejussória descrita no item 4.5.1.2 acima serão compartilhadas entre os Debenturistas da 1ª Série, os Debenturistas da 2ª Série e os Debenturistas da 3ª Série, *pro rata*, no tocante ao montante do crédito representado pelas Debêntures de cada série. Cada Debenturista quer seja da 1ª Série, da 2ª Série ou da 3ª Série, cuja adesão a esta Escritura de Emissão e ao Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) se dá por meio da simples subscrição ou aquisição de uma ou mais Debêntures a qualquer título, em caráter irrevogável e irretratável anui e concorda com o compartilhamento das Garantias nos termos descritos neste item 4.5.2, outorgando ao Agente Fiduciário mandato para que exerça todos os direitos inerentes ao exercício e à manutenção de tais Garantias, bem como para o fiel cumprimento desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária no interesse de todos os Debenturistas de todas as séries.

4.5.3. As Garantias referidas acima são outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pela Emissora e pelos Garantidores, com a anuência do Cônjuge Anuente, conforme aplicável, vigendo até a integral liquidação do Valor Garantido, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, da presente Escritura de Emissão e demais instrumentos jurídicos competentes à formalização das Garantias, a serem firmados entre a Emissora, os Garantidores, o Cônjuge Anuente, o Agente Fiduciário e a Instituição Depositária da Conta Vinculada (conjuntamente, "Documentos das Garantias").

4.6. PREÇO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO

4.6.1. As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme definida abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão

(conforme abaixo definido) até a Data de Integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA, conforme o caso, nos termos descritos no item 4.1.5 acima (“Preço de Integralização”).

4.7. PRAZO DE VIGÊNCIA E DATA DE VENCIMENTO

4.7.1. As Debêntures de cada uma das séries terão prazo e data de vencimento conforme abaixo:

(i) as Debêntures da 1ª Série terão o prazo de vigência de 4 (quatro) anos contados a partir da Data de Emissão, com vencimento, portanto, em 15 de março de 2018 (“Data de Vencimento da 1ª Série”);

(ii) as Debêntures da 2ª Série terão o prazo de vigência de 5 (cinco) anos contados a partir da Data de Emissão, com vencimento, portanto, em 15 de março de 2019 (“Data de Vencimento da 2ª Série”); e

(iii) as Debêntures da 3ª Série terão o prazo de vigência de 7 (sete) anos contados a partir da Data de Emissão, com vencimento, portanto, em 15 de março de 2021 (“Data de Vencimento da 3ª Série”).

4.7.2. Cada data de vencimento de cada uma das séries, conforme estabelecidas no item 4.7.1. acima, será denominada indistintamente como uma “Data de Vencimento” de Debêntures.

4.8. AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO

4.8.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série será amortizado após o decurso de 18 (dezoito) meses, contados da Data de Emissão - exclusive o 18º (décimo oitavo) mês, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de setembro de 2015, mediante o pagamento de 31 (trinta e uma) parcelas mensais e sucessivas, ficando estabelecido que cada uma das 30 (trinta) primeiras parcelas de pagamento do Valor Nominal Unitário (ou saldo de Valor Nominal Unitário) de cada Debênture da 1ª Série será correspondente a 3,20% (três inteiros e vinte centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário (ou saldo de Valor Nominal Unitário) e a 31ª (trigésima primeira) será correspondente ao saldo do Valor Nominal Unitário remanescente na Data de Vencimento da 1ª Série. As parcelas de pagamento de Valor Nominal Unitário (ou saldo de Valor Nominal Unitário) das Debêntures da 1ª Série são representadas conforme a tabela que consta no Anexo 4.8.1. desta Escritura de Emissão.

4.8.2. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série será amortizado após o decurso de 24 (vinte e quatro) meses, contados da Data de Emissão - exclusive o 24º (vigésimo quarto) mês, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de março de 2016, mediante o pagamento

de 37 (trinta e sete) parcelas mensais e sucessivas, ficando estabelecido que cada uma das 36 (trinta e seis) primeiras parcelas de pagamento do Valor Nominal Unitário (ou saldo de Valor Nominal Unitário) de cada Debênture da 2ª Série será correspondente a 2,70% (dois inteiros e setenta centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário (ou saldo de Valor Nominal Unitário) e a 37ª (trigésima sétima) será correspondente ao saldo do Valor Nominal Unitário remanescente na Data de Vencimento da 2ª Série. As parcelas de pagamento de Valor Nominal Unitário (ou saldo de Valor Nominal Unitário) das Debêntures da 2ª Série são representadas conforme a tabela que consta no Anexo 4.8.2. desta Escritura de Emissão.

4.8.3. O Valor Nominal Atualizado das Debêntures da 3ª Série será amortizado, em observância ao disposto na Decisão-Conjunta BACEN/CVM 13, de 14 de março de 2003 (“Decisão Conjunta 13”), em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, ao final do 5º (quinto), 6º (sexto) e 7º (sétimo) anos, contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de março de 2019, 15 de março de 2020 e 15 de março de 2021, respectivamente, ficando estabelecido que (i) cada uma das 2 (duas) primeiras parcelas de pagamento do Valor Nominal Atualizado de cada Debêntures da 3ª Série será correspondente a 33,3% (trinta e três inteiros e três décimos por cento) do Valor Nominal Atualizado; e (ii) a 3ª (terceira) e última parcela de pagamento do Valor Nominal Atualizado será correspondente a 33,4% (trinta e três inteiros e quatro décimos por cento) do Valor Nominal Atualizado, e serão pagas no prazo acima estipulado, conforme a tabela que consta no Anexo 4.8.3. desta Escritura de Emissão.

4.9. REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES

4.9.1. Atualização Monetária. As Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série não terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente. As Debêntures da 3ª Série terão o seu Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado anualmente, em observância ao disposto na Decisão Conjunta 13 (“Atualização Monetária”), a partir da Data de Emissão, conforme o caso até a data de seu efetivo pagamento, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IPCA”), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, sendo que o produto da Atualização Monetária será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Valor Nominal Atualizado”), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da 3ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Série,

$C_C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$
informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e
valor acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

- n = número total de índices considerados na atualização monetária das Debêntures da 3ª Série, sendo “n” um número inteiro;
- NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da 3ª Série. Após a data de aniversário correspondente, valor do número-índice do mês de atualização;
- NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;
- Dup = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou última data de aniversário das Debêntures da 3ª Série, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice de preço, sendo “dup” um número inteiro; e
- Dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Emissão ou data de aniversário das Debêntures da 3ª Série imediatamente anterior e a próxima data de aniversário das Debêntures da 3ª Série, sendo “dut” um número inteiro.

Sendo que:

- (i) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;
- (ii) Caso no mês de atualização o número-índice não esteja ainda disponível, será utilizado o último número-índice disponível do índice de preços em questão
- (iii) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo;

- (iv) Considera-se data de aniversário o dia 15 (quinze) de cada mês ou o primeiro Dia Útil seguinte caso o dia 15 (quinze) não seja Dia Útil;
- (v) Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures da 3ª Série;

- (vi) Os fatores resultantes da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (vii) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- (viii) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

4.9.1.1. Caso, se até a data de aniversário das Debêntures da 3ª Série, o NI_k não tenha sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator “C” um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA (“Número-Índice Projetado” e “Projeção”) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

onde:

NI_{kp} : Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento; e

Projeção: variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

- (i) o Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas da 3ª Série quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e
- (ii) o número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

4.9.1.2. Indisponibilidade do IPCA. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação (“Período de Ausência do IPCA”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA, o Agente Fiduciário

deverá convocar AGD das Debêntures da 3ª Série (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva”). A AGD das Debêntures da 3ª Série será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do último dia do Período de Ausência do IPCA ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal do IPCA o que ocorrer primeiro. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da 3ª Série previstas nesta Escritura de Emissão, a mesma taxa diária produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os titulares das Debêntures da 3ª Série quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures da 3ª Série.

4.9.1.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da AGD das Debêntures da 3ª Série, a referida AGD não será mais realizada, e o IPCA a partir da data de sua validade, voltará a ser utilizada para o cálculo da Atualização Monetária.

4.9.1.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e Debenturistas titulares das Debêntures da 3ª Série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, a Emissora optará por uma das alternativas a seguir estabelecidas, devendo comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data da realização da respectiva AGD das Debêntures da 3ª Série, qual a alternativa escolhida entre:

(i) a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, conseqüentemente, cancelar a totalidade das Debêntures da 3ª Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva AGD das Debêntures da 3ª Série, pelo seu Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração das Debêntures da 3ª Série (conforme definida abaixo) devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou das respectivas Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 3ª Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Atualização Monetária será utilizada para cálculo do fator “C” a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente; ou

(ii) apresentar cronograma de amortização da totalidade das Debêntures em circulação da 3ª Série, não excedendo a Data de Vencimento e o prazo médio de amortização em cada caso. Durante o prazo de amortização das Debêntures da 3ª Série pela Emissora, a periodicidade do pagamento da Remuneração das Debêntures da 3ª Série (conforme definido abaixo) continuará sendo aquela estabelecida nesta

Escritura de Emissão, observado que, até a amortização integral das Debêntures da 3ª Série será utilizada uma taxa alternativa, que poderá ser a Taxa Substitutiva. Referido cronograma e a taxa alternativa (que poderá ser a Taxa Substitutiva) precisam ser necessariamente aprovados em AGD, seguindo os quórums aplicáveis mencionados na Cláusula 7.6.3 abaixo. Caso a taxa alternativa (que poderá ser a Taxa Substitutiva) seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

4.9.2. Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série. A partir da Data de Emissão, cada Debênture:

(i) da 1ª Série fará jus ao pagamento de juros remuneratórios, incidentes sobre o respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário e correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros - de um dia, “*over extra grupo*”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário, disponibilizado em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de uma sobretaxa ou *spread*, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a 2,40% a.a. (dois inteiros e quarenta centésimos por cento ao ano), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo) (“Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série”); e

(ii) da 2ª Série fará jus ao pagamento de juros remuneratórios, incidentes sobre o respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário e correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa ou *spread*, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a 2,50% a.a. (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo) (“Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série”).

4.9.2.1. O cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série e dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série será realizado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator\ de\ Juros - 1),$$

, onde:

“**J**” corresponde ao valor unitário dos juros devidos às Debêntures da 1ª Série e às Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), acrescido de sobretaxa ou *spread*, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento Capitalização;

“**VNe**” corresponde ao Valor Nominal Unitário de emissão das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**FatorJuros**” é o fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de sobretaxa ou *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

, onde

“**Fator DI**” corresponde ao produtório das Taxas DI-Over, da data de início da capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)] \quad ,\ onde$$

“**n_{DI}**” corresponde ao número total de Taxas DI-Over, sendo “**n_{DI}**” um número inteiro;

“**TDI_k**” corresponde à Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{d_k}{252}} - 1$$

, onde:

“**k**” 1, 2, ..., n;

“**DI_k**” corresponde à Taxa DI-Over, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

“**d_k**” corresponde ao número de Dias Úteis correspondentes ao prazo de validade da Taxa DI-Over, sendo “**d_k**” um número inteiro;

“**FatorSpread**” corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

, onde:

“**spread**” a ser definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, em qualquer caso limitada a (i) 2,40 (dois inteiros e quarenta centésimos) para as Debêntures da 1ª Série e (ii) 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos) para as Debêntures da 2ª Série; e

“**DP**” corresponde ao número de Dias Úteis entre a Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série e/ou dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização e a data atual, sendo “**DP**” um número inteiro.

Ficando estabelecido, para os fins do presente item que:

- (i) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo;
- (ii) o fator resultante da expressão $[1 + (TDI,)]$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento;
- (iii) efetua-se o produtório dos fatores diários $[1 + (TDI,)]$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iv) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e
- (v) o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.9.2.2. Os Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série e os Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, desde a Data da

Emissão - ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série ou Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento.

4.9.2.3. Define-se “Período de Capitalização” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série ou dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista do pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série ou dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento.

4.9.3. Juros Remuneratórios das Debêntures da 3ª Série. As Debêntures da 3ª Série farão jus a uma remuneração correspondente a uma sobretaxa, na forma percentual ao ano, a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding*, com taxa máxima equivalente a 2,50%a.a. (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano), acrescida exponencialmente ao equivalente à média aritmética das taxas aplicáveis às Notas do Tesouro Nacional, série B, com vencimento em 2020 (“NTN-B/20”), divulgadas pela ANBIMA, a ser apurada entre o 2º (segundo), o 3º (terceiro) e o 4º (quarto) Dia Útil imediatamente anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* no cômputo de dias), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o respectivo Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, a partir da Data da Emissão ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, calculado em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, e pagos anualmente, conforme definido na fórmula abaixo (“Juros Remuneratórios das Debêntures da 3ª Série” e, em conjunto com a Atualização Monetária, “Remuneração das Debêntures da 3ª Série” e, em conjunto com os Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série e os Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série, “Remuneração”).

4.9.3.1. O cálculo da Remuneração das Debêntures da 3ª Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde,

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da 3ª Série devido no final de cada Período de Capitalização das Debêntures da 3ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento. “Período de Capitalização das Debêntures da 3ª Série”

significa, para o primeiro Período de Capitalização das Debêntures da 3ª Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 3ª Série, exclusive; para os demais Períodos de Capitalização das Debêntures da 3ª Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento imediatamente anterior da Remuneração das Debêntures da 3ª Série, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 3ª Série. Cada Período de Capitalização das Debêntures da 3ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até as respectivas Datas de Vencimento das Debêntures da 3ª Série;

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures da 3ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{DP}}{252}} \right] \right\}$$

onde:

taxa = a ser definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, em qualquer caso limitada a 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos);

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 3ª Série imediatamente anterior e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.10. DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

4.10.1. O pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série será feito mensalmente desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, nos termos do artigo 132, parágrafo 3º do Código Civil, ficando expressamente estabelecido para todos os fins e efeitos legais que o primeiro pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série deverá ocorrer no dia 15 de abril de 2014 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série"). Farão jus aos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série aqueles que forem titulares de Debêntures da 1ª Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.10.2. O pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série será feito mensalmente desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série,

nos termos do artigo 132, parágrafo 3º do Código Civil, ficando expressamente estabelecido para todos os fins e efeitos legais que o primeiro pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série deverá ocorrer no dia 15 de abril de 2014 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série”). Farão jus aos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série aqueles que forem titulares de Debêntures da 2ª Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.10.3. O pagamento da Remuneração das Debêntures da 3ª Série será feito anualmente desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série, nos termos do artigo 132, parágrafo 3º do Código Civil, ficando expressamente estabelecido para todos os fins e efeitos legais que o primeiro pagamento da Remuneração das Debêntures da 3ª Série deverá ocorrer no dia 15 de março de 2015 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 3ª Série” e, em conjunto com as Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série e com as Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, “Data de Pagamento da Remuneração”). Farão jus a Remuneração das Debêntures da 3ª Série aqueles que forem titulares de Debêntures da 3ª Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.10.4. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Cláusula IV, será utilizado, em substituição, o último valor divulgado para a Taxa DI, até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte do(s) Debenturista(s), da 1ª e 2ª séries, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.

4.10.5. Na ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis, contado a partir da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação (o “Período de Ausência da Taxa DI”), ou ainda, no caso de extinção da Taxa DI por imposição legal ou determinação judicial, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados: (i) do primeiro dia em que a Taxa DI não tenha sido divulgada pelo prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis; ou (ii) do primeiro dia em que a Taxa DI não possa ser utilizada por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar AGD das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série, nos termos do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, para definir, de comum acordo com a Emissora - observada a regulamentação aplicável – o novo parâmetro de remuneração a ser aplicado às Debêntures, conforme prática de mercado. As AGDs serão realizadas no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias corridos, contado a partir do último Período de Ausência da Taxa DI.

4.10.6. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de remuneração a ser aplicado às Debêntures da 1ª Série e às Debêntures da 2ª Série entre a Emissora e o(s) Debenturista(s) de

ambas as séries, fica a Emissora desde já obrigada a resgatar a totalidade das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série então em circulação, com o respectivo e consequente cancelamento, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis, contado a partir da data de realização das respectivas AGDs ou na Data de Vencimento (o que ocorrer primeiro), acrescido da respectiva Remuneração de cada série devidos até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração de cada série, conforme o caso. Será utilizado para o cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série o valor da última Taxa DI divulgada até a data do cálculo.

4.10.7. O resgate aqui definido seguirá os procedimentos adotados pela CETIP ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso, ficando estabelecido que a CETIP ou a BM&FBOVESPA, conforme o caso, serão comunicadas de tal resgate com, no mínimo, 02 (dois) Dias Úteis de antecedência, e será efetuado por meio do Escriturador Mandatário para cada Debenturista cuja(s) Debênture(s) não esteja(m) depositada(s) em custódia eletrônica no CETIP 21 ou no BOVESPA FIX.

4.11. VENCIMENTO ANTECIPADO

4.11.1. O Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigirá o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo devedor do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, de cada Debênture de todas as séries em circulação, acrescido da Remuneração, devidos desde a Data de Emissão, ou da Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, calculada *pro rata temporis*, e demais encargos, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:

- (i) inadimplemento, por parte da Emissora e/ou dos Garantidores, de qualquer obrigação pecuniária referente às Debêntures, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 1 (um) Dia Útil contado a partir da data do inadimplemento;
- (ii) inadimplemento, por parte da Emissora e/ou dos Garantidores, de qualquer obrigação não pecuniária referente às Debêntures, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 10 (dez) dias corridos contados a partir da data do inadimplemento;
- (iii) (a) decretação de falência da Emissora e/ou da Novo Oriente; (b) pedido de falência pela Emissora e/ou da Novo Oriente; (c) pedido de falência da Emissora e/ou da Novo Oriente formulado por terceiro(s) e não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou da Novo

Oriente, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (e) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou da Novo Oriente;

(iv) transferência, pela Emissora e/ou pelos Garantidores, de qualquer obrigação relacionada às Debêntures, exceto se previamente autorizado por Debenturistas que representem 90% (noventa por cento) das Debêntures então em circulação, em AGD convocada para esse fim;

(v) não renovação ou o cancelamento, revogação ou suspensão de autorizações e/ou licenças, inclusive ambientais, que sejam exigidas por lei e de responsabilidade legal da Emissora ou de quaisquer de suas afiliadas e relevantes para a operação das atividades conduzidas pela Emissora na forma em que atualmente conduzidas, exceto se: (a) dentro do prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados de tal não renovação, cancelamento, suspensão ou revogação, a Emissora ou qualquer de suas afiliadas comprovar a existência de provimento judicial autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora, até a renovação ou a obtenção da referida autorização ou licença; ou (b) em 30 (trinta) Dias Úteis da não renovação ou do cancelamento, suspensão ou renovação, forem obtidas pela Emissora ou por qualquer de suas afiliadas novas autorizações ou licenças; ou (c) a Emissora ou qualquer de suas afiliadas, dentro de 30 (trinta) Dias Úteis da não renovação ou do cancelamento, suspensão ou renovação, conteste, de boa fé e pelos meios adequados, qualquer desses atos e obtenha medida cautelar ou liminar em seu favor suspendendo os efeitos da não renovação ou cancelamento, revogação ou suspensão;

(vi) ocorrência de algum dos seguintes eventos, afetando negativamente a Fiança outorgada no âmbito da Emissão, a saber, morte, interdição, prisão, incapacidade, insolvência, ou ainda qualquer dos eventos descritos no item 4.11(iii) acima de qualquer dos Garantidores, exceto se a Emissora e/ou os Garantidores reforçarem a Fiança perante o Agente Fiduciário e os Debenturistas em até 30 (trinta) dias corridos contados da ocorrência de qualquer tal evento. Para os fins deste item (vi), mediante a ocorrência de qualquer dos eventos acima, a Emissora e/ou os Garantidores deverão submeter à aprovação dos Debenturistas em AGD, proposta de aprovação, a critério dos Debenturistas, de novo garantidor para aderir a esta Escritura de Emissão na qualidade de Garantidor;

(vii) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias, cujo valor, unitário ou agregado, seja acima de (i) R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para a Emissora; e (ii) R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para os Garantidores, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) dias corridos, caso não exista um prazo de cura pré-estabelecido na respectiva obrigação (*cross-default*);

(viii) protesto legítimo de títulos contra a Emissora ou os Garantidores, com valor unitário ou agregado de, no mínimo, (i) R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para a Emissora; e (ii) R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para os Garantidores, por cujo pagamento a Emissora ou os Garantidores sejam responsáveis, ainda que na condição de garantidores, desde que referido protesto não seja sanado ou suspenso em até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data em que a Emissora tomar ciência da ocorrência de referido protesto;

(ix) descumprimento de qualquer decisão transitada em julgado de natureza judicial ou sentença arbitral definitiva proferida contra a Emissora ou Garantidores, em valor individual ou agregado igual ou superior a (i) R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para a Emissora; e (ii) R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para os Garantidores, desde que tal descumprimento não tenha sido sanado em até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da respectiva data de descumprimento;

(x) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(xi) aprovação, pelo competente órgão deliberativo da Emissora, da realização do fechamento do capital da Emissora, com o conseqüente cancelamento de seu registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;

(xii) caso a Emissora vier a cessar suas atividades empresariais ou a adotar medidas societárias voltadas à sua liquidação ou dissolução;

(xiii) alteração, direta ou indireta, do controle acionário da Emissora e da Novo Oriente, sem aprovação prévia dos titulares das Debêntures de todas as séries, reunidos em AGDs de cada série, entendendo-se por controle as prerrogativas contempladas no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

(xiv) implementação, integração e/ou de outra forma, envolvimento da Emissora ou da Novo Oriente em qualquer operação de reestruturação societária, incluindo, sem limitação, qualquer fusão, cisão ou incorporação (inclusive incorporação de ações), exceto: (a) se qualquer outra sociedade (quer seja uma afiliada da Emissora ou não) envolvida em e/ou resultante de tal reestruturação societária aderir a esta Escritura de Emissão na qualidade de Garantidor da Emissão; ou (b) se prévia e expressamente autorizado pelos Debenturistas em AGD;

(xv) alteração ou modificação do objeto social previsto no Estatuto Social da Emissora que modifique substancialmente as respectivas atividades praticadas à Data da Emissão;

(xvi) descumprimento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme prevista na Cláusula 3.4.1 desta Escritura de Emissão;

(xvii) descumprimento dos termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, inclusive eventuais prazos de cura estabelecidos no referido contrato;

(xviii) realização, seja a que título for, de qualquer pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer participação estatutária em lucros – exceto no que se refere ao dividendo mínimo obrigatório exigido pela Lei das Sociedades por Ações e/ou legislação aplicável: (a) sendo permitidos quaisquer tais pagamentos até 30% (trinta por cento) do lucro líquido apurado no exercício, caso a Emissora esteja adimplente com suas obrigações no âmbito da Emissão; ou (b) sendo proibidos quaisquer tais pagamentos, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações no âmbito da Emissão;

(xix) redução do capital social da Emissora, exceto (a) se por ocasião de tal redução de capital social da Emissora os recursos e/ou ativos segregados do capital social da Emissora sejam vertidos para uma sociedade ou pessoa que adira a esta Escritura de Emissão na qualidade de Garantidor da Emissão; ou (b) se prévia e expressamente autorizado pelos Debenturistas em AGD;

(xx) se a Emissora realizar, sem a prévia anuência dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, direta ou indiretamente, qualquer operação ou série de operações (incluindo, entre outras, compra, venda, arrendamento ou troca de bens, concessão de empréstimos ou adiantamentos) com qualquer Parte Relacionada (conforme definido abaixo), direta ou indiretamente, a menos que a referida operação ou série de operações seja em termos e condições não menos favoráveis do que aqueles que seriam obtidos em uma operação comparável, em termos estritamente comerciais, com uma pessoa ou entidade que não seja uma Parte Relacionada. Para os fins desta Escritura de Emissão, "Parte Relacionada" significa a Emissora, os Garantidores ou quaisquer de suas afiliadas, assim como qualquer administrador ou familiar de qualquer das pessoas aqui referidas e qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, por administrador ou familiar de qualquer das sociedades aqui referidas;

(xxi) se, durante a vigência desta Escritura de Emissão, for constituída ou prestada qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, concessão de privilégio ou preferência ou qualquer outro ônus real, gravame ou direito real de garantia ("Gravames") sobre os bens e/ou direitos da Emissora e/ou dos Garantidores existentes na Data de Emissão e sobre os quais não recaia na Data

de Emissão quaisquer Gravames, a não ser no caso de eventual renovação ou prorrogação de dívidas já contratadas, desde que qualquer tal renovação ou prorrogação não envolva o oferecimento de qualquer Gravame adicional àqueles existentes na Data de Emissão, no que tange aos bens e/ou direitos da Emissora e/ou dos Garantidores existentes na Data de Emissão;

(xxii) se, durante a vigência desta Escritura de Emissão, a Emissora dispuser, transferir, ceder ou alienar (ainda que em caráter fiduciário), empenhar ou constituir qualquer outro ônus ou Gravame sobre os bens e direitos objeto das Garantias;

(xxiii) ocorrência de quaisquer eventos ou situações que impossibilitem o exercício, pelos Debenturistas, de seus direitos e garantias decorrentes desta Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitações, a ocorrência de uma Mudança Adversa Relevante (conforme definido abaixo), desde que, sendo passível de remediação, tal evento ou situação não deixe de surtir efeitos dentro do prazo de 5 (cinco) dias após sua ocorrência ou verificação, e após sua respectiva notificação pelo Agente Fiduciário à Emissora. Para os fins desta Escritura de Emissão, "Mudança Adversa Relevante" significa: (i) qualquer efeito prejudicial relevante na situação (financeira ou de outra natureza), negócio, bens, resultados operacionais e/ou perspectivas da Emissora e/ou de quaisquer de suas afiliadas, que afete ou possa afetar a capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Emissora e/ou dos Garantidores, de cumprir suas obrigações financeiras e/ou não financeiras decorrentes das Debêntures e dos Documentos das Garantias; e/ou (ii) qualquer evento ou condição que, após o decurso de prazo e/ou envio de notificação, possa resultar em um evento de vencimento antecipado das Debêntures;

(xxiv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas da Emissora e/ou dos Garantidores, cujo valor unitário ou agregado seja superior a (i) R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para a Emissora; e (ii) R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para os Garantidores, desde que tal descumprimento não tenha sido sanado em até 5 (cinco) dias corridos contados a partir da respectiva data de descumprimento (*cross acceleration*);

(xxv) comprovação de que quaisquer declarações prestadas pela Emissora em qualquer dos documentos relacionados à Oferta são falsas, incorretas ou enganosas;

(xxvi) não manutenção, pela Emissora, dos respectivos registros contábeis de forma precisa e completa, sujeitos a auditoria por uma das seguintes empresas de auditoria ("Audidores Independentes"): KPMG Auditores Independentes, Price Waterhouse Coopers, Ernst & Young Terco Auditores Independentes S.A ou Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes;

(xxvii) não atendimento, após decorridos eventuais prazos de cura previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, às obrigações de reforço, substituição e/ou aos limites, percentuais e/ou valores das Garantias;

(xxviii) se qualquer documento da Emissão, incluindo-se, mas não se limitando ao Contrato de Cessão Fiduciária, ou qualquer uma de suas disposições substanciais forem revogados, rescindidos, se tornarem nulos, de forma a subtrair a validade ou eficácia da Emissão, e tal efeito não for sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contado da ocorrência, em cada caso, de forma que afetem de maneira adversa a capacidade da Emissora de cumprir com as respectivas obrigações ligadas à Emissão;

(xxix) invalidade, nulidade, inexecutabilidade ou ineficácia desta Escritura de Emissão (e/ou de qualquer de suas disposições que afetem de maneira adversa a capacidade da Emissora de cumprir com as respectivas obrigações ligadas à Emissão) e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária (e/ou de qualquer de suas disposições que afetem de maneira adversa a capacidade da Emissora de cumprir com as respectivas obrigações ligadas à Emissão), declarada em sentença arbitral definitiva, decisão judicial transitada em julgado ou administrativa irrecorrível;

(xxx) questionamento judicial, pela Emissora e/ou por qualquer afiliada ou pelos Garantidores, quanto à validade, eficácia ou executabilidade de qualquer disposição desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos Documentos das Garantias e/ou das Garantias, nos termos aqui e ali indicados;

(xxxi) obtenção de decisão judicial transitada em julgado por qualquer pessoa que não aquelas indicadas no item (xxx), que limite a validade, eficácia, ou executabilidade desta Escritura de Emissão e/ou dos Documentos das Garantias e/ou das Garantias;

(xxxii) não observância pela Emissora, durante o Prazo de Vigência das Debêntures, de qualquer dos seguintes índices e limites financeiros ("Covenants Financeiros"), calculados com base nas informações financeiras auditadas da Emissora ao final de cada trimestre, sendo a primeira verificação realizada com relação ao trimestre findo em 31 de março de 2014, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da divulgação das respectivas demonstrações financeiras e informações trimestrais da Emissora ou do seu envio ao Agente Fiduciário, nos termos do item 5.1(c) abaixo), a saber:

- (a) **DÍVIDA LÍQUIDA FINANCEIRA/EBITDA AJUSTADO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS** deverá, durante cada trimestre, ser menor ou igual a: 3,1 (três inteiros e um décimo);

(b) **EBITDA AJUSTADO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS/DESPESAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS** deverá, durante cada trimestre, ser maior ou igual a: 3,2 (três inteiros e dois décimos); e

(c) **DÍVIDA LÍQUIDA FINANCEIRA/ATIVO IMOBILIZADO** deverá, durante cada trimestre, ser menor ou igual a 1 (um inteiro);

considerando, para a verificação dos *Covenants* Financeiros que:

(1) **EBITDA AJUSTADO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS** deverá significar (1.1) o lucro (prejuízo) líquido dos últimos 12 (doze) meses, excluídos os efeitos: (1.1.1) do imposto de renda e da contribuição social; (1.1.2) do RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO; (1.1.3) da equivalência patrimonial; (1.1.4) das despesas de depreciação e amortização; e (1.1.5) dos montantes de PIS e COFINS diferidos calculados sobre a depreciação; e (1.1.6) de outras receitas (despesas) operacionais líquidas; somado (1.2) à receita obtida com a venda da frota e às outras receitas (despesas) operacionais líquidas que resultem em fluxos de caixa. Para os presentes fins, entende-se por “frota” quaisquer veículos leves, veículos pesados, veículos utilitários, máquinas e equipamentos de titularidade da Emissora;

(2) **DÍVIDA LÍQUIDA FINANCEIRA** deverá significar, com relação à Emissora e em relação a qualquer período, sem duplicidade, (2.1) a somatória de (2.1.1) todos os endividamentos da Emissora no que diz respeito a valores em dinheiro tomados em empréstimo de qualquer instituição financeira, incluindo, sem limitação, obrigações relacionadas ao aceite de linhas de crédito e de empréstimos relativos a cartas de crédito; (2.1.2) todas as garantias diretas ou indiretas da Emissora com relação a obrigações (contingentes ou de outra maneira) da Emissora para com qualquer outra pessoa ou instituição financeira, por operações de empréstimo ou de pagamento de preço de compra diferido de bens ou serviços (não estando incluída qualquer garantia direta ou indireta da Emissora relacionada a obrigações contratuais não expressamente elencadas neste item (2.1.2.)); (2.1.3) todas as obrigações da Emissora representadas por debêntures, notas promissórias ou outros títulos e/ou valores mobiliários similares; (2.1.4) todas as obrigações da Emissora, na sua condição de arrendatária em contratos de *leasing*, em conformidade com os termos de contratos de *leasing* que devam ter sido ou que devam ser, de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos, registrados como *leasing* de bens do imobilizado, conforme aplicável; (2.1.5) todos os endividamentos da Emissora garantidos por um ônus sobre qualquer propriedade pertencente à Emissora,

independentemente de a Emissora de outro modo ter se tornado responsável pelo pagamento dos mesmos, conforme aplicável; (2.1.6) outras dívidas onerosas consolidadas junto a quaisquer pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo dívidas tributárias, valores a pagar a acionistas, líquidas do saldo a receber e do saldo a pagar decorrentes de derivativos, incluindo contratos de *hedge* e/ou quaisquer outros contratos de derivativos; (2.2) deduzida de todos os saldos nas contas de caixa e aplicações financeiras vinculadas ou não da Emissora;

(3) **DESPESAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS** deverá significar: (i) as despesas financeiras calculadas pelo regime de competência ao longo dos últimos 12 (doze) meses, incluindo mas sem limitação a despesas de juros, descontos concedidos a clientes em virtude do pagamento antecipado de títulos, comissões e despesas bancárias, e tributos, contribuições e despesas de qualquer natureza oriundos de operações financeiras, descontadas; de (ii) o somatório de receitas financeiras calculadas pelo regime de competência ao longo dos últimos 12 (doze) meses, incluindo mas não se limitando a receitas de aplicações financeiras. Fica desde já estabelecido que deverá ser considerado no cálculo da Despesa Financeira Líquida o resultado, positivo ou negativo, da marcação a mercado de contratos de *hedge* e/ou quaisquer outros contratos de derivativos; e;

(4) **ATIVO IMOBILIZADO** deverá significar as aplicações permanente em bens e direitos que são direcionados à manutenção da atividade da empresa (é composta de bens como maquinas, equipamentos, terrenos, prédios, edificações, veículos e outros); e

(5) **RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO** deverá significar a diferença entre receitas financeiras e despesas financeiras, das quais deverão ser excluídos os juros sobre capital próprio. O RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO será apurado em módulo se for negativo e, ser for positivo, não será considerado para cálculo, e

(xxxiii) ocorrência das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil.

4.11.2. Na ocorrência de qualquer dos eventos indicados nos itens v, xiii, xxv, xxvi, xxx, xxxi e xxxii da Cláusula 4.11.1 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar os titulares das Debêntures de todas as séries, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, para que os titulares das Debêntures se reúnam em AGD com a finalidade de deliberar sobre o eventual vencimento antecipado das Debêntures (“Deliberação”), nos termos da Cláusula VII abaixo.

4.11.2.1. Nas AGDs mencionadas na Cláusula 4.11.2 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quorum previstos na Cláusula VII desta Escritura de Emissão, os Debenturistas de cada série poderão optar, mediante deliberação de titulares de Debêntures representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures então em circulação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

4.11.2.2. Na hipótese (i) de não instalação de qualquer das AGDs mencionadas na Cláusula 4.11.2 acima por falta de quorum; ou (ii) de não ser exercida a faculdade prevista na Cláusula 4.11.2.1 acima (i.e., não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures), o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

4.11.3. Observada a Cláusula 6.6.1 abaixo, a ocorrência de qualquer dos eventos indicados nos Itens i, ii, iii, iv, vi, vii, viii, ix, x, xi, xii, xiv, xv, xvi, xvii, xviii, xix, xx, xxi, xxii, xxiii, xxiv, xxvii, xxviii, xxix, e xxxiii da Cláusula 4.11.1 acima, resultará no vencimento antecipado automático das Debêntures de todas as séries, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas, bem como, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial à Emissora. Na hipótese de Evento de Vencimento Antecipado automático, seus efeitos poderão ser sustados somente mediante decisão de Debenturistas representando 75% (setenta por cento) das Debêntures em circulação.

4.11.4. Para fins do item (iii) da Cláusula 4.11.1 acima, será considerado como decretação de falência, recuperação judicial ou submissão aos credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, qualquer procedimento extrajudicial ou judicial análogo previsto na legislação que venha a substituir ou complementar a atual legislação aplicável a falências, recuperação judicial e extrajudicial, conforme definidos, em ambos os casos, na Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

4.11.5. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures de qualquer série, nos termos da presente Cláusula 4.11, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente carta protocolada, ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (i) à Emissora, com cópia para CETIP e para a BM&FBOVESPA, ficando estabelecido que a CETIP e a BM&FBOVESPA serão comunicadas de qualquer evento de vencimento antecipado com, no mínimo, 02 (dois) Dias Úteis de antecedência para a realização de qualquer pagamento ensejado por cada tal evento de vencimento antecipado; e (ii) ao Banco Liquidante.

4.12. PAGAMENTO NA OCORRÊNCIA DE VENCIMENTO ANTECIPADO

4.12.1. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.11 acima, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração das séries, calculada *pro rata temporis* desde a data de subscrição ou da data de pagamento das últimas Remunerações,

conforme o caso, inclusive, até a data do seu efetivo pagamento, exclusive, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora aos detentores das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento pela Emissora de comunicação nesse sentido a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora através de carta protocolada no endereço constante da Cláusula IX desta Escritura de Emissão, ficando ressalvada a antecedência mínima de 02 (dois) Dias Úteis para a comunicação à CETIP e à BM&FBOVESPA a respeito de qualquer evento de vencimento antecipado e a efetiva realização de qualquer pagamento, nos termos deste item 4.12.1.

4.13. RESGATE ANTECIPADO, AMORTIZAÇÃO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

4.13.1. Não haverá amortização ou resgate antecipado obrigatório ou facultativo. Contudo, as Debêntures poderão/deverão ser objeto de resgate antecipado ou de amortização antecipada na hipótese de indisponibilidade do IPCA ou da Taxa DI, nos termos desta Escritura de Emissão.

4.13.2. A Emissora poderá adquirir Debêntures em circulação no mercado, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e as regras expedidas pela CVM, devendo tal(is) aquisição(ões) constar(em) do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, caso tal aquisição venha a ser efetuada por valor igual ou inferior ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso. As Debêntures objeto deste procedimento poderão (i) ser canceladas, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Emissora, (ii) permanecer em tesouraria, ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures que ainda estiverem em circulação.

4.14. MULTA E JUROS MORATÓRIOS

4.14.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Emissora, de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures da respectiva série, incluindo, sem limitação, o pagamento das Remunerações da respectiva série devidas nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso, vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a: (i) multa não compensatória equivalente a 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre as quantias em atraso, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ressalvado o período de cura de 1 (um) Dia Útil estabelecido no item 4.11(i) acima.

4.15. DECADÊNCIA DOS DIREITOS AOS ACRÉSCIMOS

4.15.1. Sem prejuízo do disposto no item 4.14 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora na data prevista nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora nesse sentido não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe assegurado, todavia, o direito ao pagamento dos valores em atraso até a data do respectivo vencimento.

4.16. LOCAL DE PAGAMENTO

4.16.1. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão efetuados pela Emissora, por meio da CETIP e/ou BM&FBOVESPA ou por meio do Banco Liquidante da Emissão para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou BM&FBOVESPA.

4.17. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

4.17.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com feriado nacional, sábado, domingo, ou dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP e/ou BM&FBOVESPA, hipótese em que a referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com (i) sábado, domingo ou feriado nacional para os pagamentos que devam ser realizados por meio da CETIP; e (ii) sábado, domingo, feriado nacional, feriado municipal na Cidade de São Paulo ou data que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA, para os pagamentos que devam ser realizados por meio da BM&FBOVESPA. Portanto, para os fins desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta, “Dia(s) Útil(eis)” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional, exceto quando em relação a pagamentos a serem realizados por meio da BM&FBOVESPA, quando deverão ser também excluídas as datas correspondentes a feriado municipal na Cidade de São Paulo que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA.

4.18. PUBLICIDADE

4.18.1. Todos os atos e decisões relevantes decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos titulares de Debêntures de qualquer série, deverão ser publicados sob a forma de “Aviso aos Debenturistas” no Diário Oficial do Estado do Paraná e no Jornal “Valor Econômico”, utilizados pela Emissora para efetuar as publicações estabelecidas nos termos da Lei das Sociedades por Ações e/ou pela

CVM, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo e publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso aos Debenturistas informando o novo veículo.

4.19. REPACTUAÇÃO

4.19.1. As Debêntures não estarão sujeitas à repactuação.

4.20. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA

4.20.1. Caso qualquer titular de Debêntures goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, referido titular de Debêntures deverá encaminhar ao Escriturador Mandatário, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória de tal imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não fosse imune ou gozasse de isenção tributária. Até a data de cada pagamento, o titular de Debêntures que goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária nos termos desta Cláusula 4.20.1 deverá permanecer titular das respectivas Debêntures, não podendo negociar suas respectivas Debêntures até data posterior a cada pagamento.

4.21. RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

4.21.1. Caso a Emissão não seja efetivada, por qualquer motivo, os recursos empregados por quaisquer investidores para a subscrição das Debêntures deverão ser devolvidos aos respectivos investidores, por intermédio do Escriturador Mandatário, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contado a partir da data do encerramento da Emissão, ficando, porém, desde já estabelecido que tais recursos serão devolvidos aos investidores sem incidência das Remunerações, juros ou correção monetária a qualquer título.

CLÁUSULA V OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

5.1. A Emissora obriga-se a:

(i) Fornecer ao Agente Fiduciário:

- (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do término de cada exercício social; (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas, relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de parecer dos Auditores Independentes; (2) declaração do Diretor Financeiro da Emissora atestando o cumprimento integral das disposições previstas nesta Escritura de Emissão; bem como (3) cópia de qualquer comunicação feita pelos Auditores Independentes à Emissora ou à sua respectiva

administração, e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou às contas/finanças da Emissora; (4) as demonstrações financeiras anuais da Novo Oriente; e (5) declaração a respeito da não ocorrência de quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado estabelecidas na cláusula 4.11.; (6) relatório contendo memória de cálculo para acompanhamento dos limites e índices dos Covenants Financeiros previstos no item 4.11.1(xxxii) desta Escritura de Emissão, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos referidos índices financeiros devidamente calculados pela Emissora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(b) em até 30 (trinta) dias contados da Data de Emissão, e/ou da inclusão de novos Contratos de Frota, conforme aplicável, fornecer ao Agente Fiduciário comprovação de que os clientes cujos pagamentos à Emissora relativos aos Contratos de Frota, nos termos do item 4.5.1.1(ii) (“Cientes”) foram notificados conforme disposto no Contrato de Cessão Fiduciária. Tal comprovação de notificação deverá ser feita por meio de envio ao Agente Fiduciário de relatório assinado pela Emissora, contendo cópias das notificações enviadas aos Clientes, aviso de recebimento (AR), emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou outra forma que demonstre, de forma inequívoca, a notificação dos Clientes;

(c) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das datas de suas divulgações, (1) cópias de suas Informações Trimestrais – ITR relativas ao respectivo trimestre acompanhadas do relatório da administração e do relatório dos Auditores Independentes, caso solicitado pelo Agente Fiduciário devido à indisponibilidade de referido documento em fonte pública; (2) declaração dos administradores da Emissora atestando o cumprimento de todas as suas obrigações constantes desta Escritura de Emissão; e (3) relatório contendo memória de cálculo para acompanhamento dos limites e índices Covenants Financeiros previstos no item 4.11.1(xxxii) desta Escritura de Emissão, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos referidos índices financeiros devidamente calculados pela Emissora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(d) informação a respeito de qualquer dos eventos mencionados na Cláusula 4.11. acima, em até 2 (dois) Dias Úteis após o seu conhecimento pela Emissora, sem prejuízo do Agente Fiduciário poder declarar antecipadamente vencidas as obrigações relativas às Debêntures de cada série, nos limites desta Escritura de Emissão;

- (e) avisos aos titulares das Debêntures da respectiva série e ao Agente Fiduciário, sobre fatos relevantes, bem como atas de assembleias gerais e reuniões do Conselho de Administração que deliberem a respeito de matérias relacionadas à Emissão e que, de alguma forma, envolvam o interesse dos titulares das Debêntures da respectiva série relacionados com a Emissora, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados a partir da data em que forem publicados;
 - (f) informações sobre qualquer descumprimento de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão;
 - (g) em até 5 (cinco) Dias Úteis todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário;
 - (h) qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa verificar o cumprimento das obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação;
 - (i) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do descumprimento;
 - (j) comunicação escrita sobre a ocorrência de uma Mudança Adversa Relevante no momento em que tomar conhecimento de cada evento ou situação; e
 - (k) todas e quaisquer informações solicitadas pela CVM, BM&FBOVESPA, ANBIMA e/ou pela CETIP;
- (ii) cumprir todas as determinações legais aplicáveis e/ou emanadas da CVM, relacionadas com as Debêntures de cada série, inclusive mediante envio de documentos, e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas pela CVM, conforme aplicável, observada a legislação aplicável, devendo manter em adequado funcionamento um órgão de atendimento ao Agente Fiduciário e/ou ao(s) Debenturista(s) da respectiva série na forma exigida pela CVM;
 - (iii) não realizar operações com derivativos com objetivo que não seja de *hedge*, sendo certo que, para este fim, todas e quaisquer operações realizadas serão devidamente divulgadas nas demonstrações financeiras da Emissora, nos termos da regulamentação vigente;
 - (iv) cumprir em todos os aspectos relevantes, as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;

- (v) não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social e/ou com esta Escritura de Emissão, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares em vigor;
- (vi) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes da Emissora;
- (vii) cumprir, de boa fé, todas as determinações emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (viii) cumprir, de boa fé, as obrigações que lhes são aplicáveis nos termos da legislação e regulamentação vigentes, inclusive ambiental, diligenciando para que suas atividades atendam às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
- (ix) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (x) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu Estatuto Social, com os Documentos das Garantias e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
- (xi) manter atualizado o registro de companhia aberta na CVM e disponibilizar, via sistema de informações periódicas e eventuais da CVM, aos seus acionistas e Debenturistas, as demonstrações financeiras previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as normas de divulgação de informações determinadas pela legislação e pela regulamentação da CVM;
- (xii) manter contratados, durante o Prazo de Vigência das Debêntures, às suas expensas, o Escriturador Mandatário, o Banco Liquidante, o Agente Fiduciário, a Agência de Classificação de Risco e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP 21 e/ou BOVESPA FIX);
- (xiii) manter contratada a instituição financeira formadora de mercado, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano a contar da 1ª (primeira) Data de Integralização das Debêntures de cada uma das séries;
- (xiv) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas e os princípios contábeis previstos na Lei das Sociedades por Ações e os princípios prescritos pela CVM (“Práticas Contábeis Adotadas no Brasil”);
- (xv) submeter, na forma de lei, suas demonstrações financeiras a exame pelos Auditores Independentes;

(xvi) convocar, nos termos desta Escritura de Emissão, AGD para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;

(xvii) conduzir todas as operações com Partes Relacionadas em valores de mercado e bases equitativos;

(xviii) aplicar os recursos obtidos na Emissão conforme determinado na Cláusula 3.4.1 desta Escritura de Emissão, bem como comunicar ao Agente Fiduciário qualquer ocorrência que possa importar em modificação da utilização desses recursos;

(xix) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando ao disposto no artigo 48 da Instrução CVM 400;

(xx) contratar, para o início da Oferta, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco, devendo, ainda, com relação a pelo menos uma agência de classificação de risco, (a) mantê-la contratada, até a Data de Vencimento; (b) divulgar ou permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco por ela preparadas com relação às Debêntures; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco com relação às Debêntures preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (d) comunicar em até 01 (um) Dia Útil ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco de que tenha conhecimento; observado que, caso a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja, ou seja, impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's Ratings; ou (ii) notificar em até 1 (um) Dia Útil o Agente Fiduciário e convocar AGD para que estes definam a agência de classificação de risco substituta, caso esta não seja uma das agências de classificação de risco indicadas no item (i);

(xxi) notificar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário da convocação de qualquer AGD pela Emissora, bem como do respectivo edital de convocação e da proposta a ser submetida na referida AGD;

(xxii) comparecer às AGDs, sempre que solicitada;

(xxiii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;

(xxiv) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam de responsabilidade da Emissora;

(xxv) enviar para o sistema de informações periódicas e eventuais da CVM, na data de seu recebimento, o relatório elaborado pelo Agente Fiduciário a que se refere à Cláusula 6.5., inciso xvi, abaixo; e

(xxvi) enviar os dados financeiros, atos societários e organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar ao Agente Fiduciário todas as informações, que venham a ser por este solicitadas para a elaboração do relatório citado no inciso (xvi) da Cláusula 6.5. abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto no inciso (xvii) da Cláusula 6.5 abaixo.

5.2. A Emissora obriga-se a ressarcir o Agente Fiduciário de todas as despesas razoável e comprovadamente incorridas para proteger os direitos e interesses dos titulares das Debêntures de cada série e/ou para realizar seus respectivos créditos, inclusive honorários advocatícios, e outras despesas e custos comprovada e razoavelmente incorridas em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas de cada série nos termos desta Escritura de Emissão.

5.2.1. As despesas a que se refere a Cláusula 5.2 acima compreenderão, entre outras, as seguintes: (a) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outros que vierem a ser exigidos pela legislação e/ou regulamentação aplicável; (b) emissão/obtenção de certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, das Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora; (c) despesas de viagem, alimentação e transporte quando necessárias ao desempenho de suas respectivas funções/atribuições; e (d) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos titulares das Debêntures.

5.2.2. O crédito do Agente Fiduciário, por despesas comprovadas e razoavelmente incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos titulares das Debêntures de todas as séries, que não tenha sido pago na forma das Cláusulas 5.2 e item 5.2.1 acima, será acrescido à dívida da Emissora e preferirá às Debêntures de cada série na ordem de pagamento.

5.2.3. O ressarcimento das despesas de que trata a Cláusula 5.2 acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da entrega à Emissora de cópia dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas pelo Agente Fiduciário, necessárias à proteção dos direitos dos titulares das Debêntures de cada série.

5.2.4. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto na legislação aplicável, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda, que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão de Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como, a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

CLÁUSULA VI AGENTE FIDUCIÁRIO

6.1. A Emissora nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão, **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, acima qualificado, como agente fiduciário da Emissão e que, por este ato, aceita a respectiva nomeação para, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, das demais disposições legais e regulatórias aplicáveis e da presente Escritura de Emissão, representar – a qualquer tempo – perante a Emissora, os interesses da comunhão dos titulares das Debêntures.

6.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara, sob as penas da lei:

(i) não ter qualquer impedimento legal, nos termos do artigo 66, parágrafos 1º e 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 10 da Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada (“Instrução CVM 28”), para exercer a função que lhe é conferida;

(ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(iii) aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;

- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no Artigo 10 da Instrução CVM 28;
- (vi) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do BACEN e da CVM;
- (vii) ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (viii) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ix) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (x) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) ter verificado a regularidade da constituição das Garantias prestadas aos Debenturistas, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos do inciso IX do artigo 12, da Instrução CVM 28,
- (xii) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xiii) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão; e
- (xiv) que não atua como agente fiduciário em outras emissões de debêntures da Emissora e de integrantes do seu grupo econômico.

6.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento de cada série ou até sua efetiva substituição.

6.4. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que competem ao Agente Fiduciário, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão correspondente a uma remuneração anual de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), devida pela Emissora, sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura da presente Escritura de Emissão e, as demais parcelas, no mesmo dia dos anos subsequentes. Serão devidas parcelas anuais de

remuneração do Agente Fiduciário até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento.

6.4.1. Na hipótese de ocorrer o cancelamento ou o resgate da totalidade das Debêntures de todas as séries em circulação, o Agente Fiduciário fará jus somente à remuneração calculada *pro rata temporis* pelo período da efetiva prestação dos serviços, devendo restituir à Emissora a diferença entre a remuneração recebida e aquela a que fez jus.

6.4.2. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante crédito na conta corrente a ser indicada pelo Agente Fiduciário.

6.4.3. A remuneração devida ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 6.4 acima e seguintes será atualizada anualmente com base na variação percentual acumulada do IGPM/FGV – Índice Geral de Preços ao Mercado, publicado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas (“IGPM/FGV”), ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada *pro rata die*, caso necessário.

6.4.4. As parcelas de remuneração citadas na cláusula 6.4 acima e seguintes serão acrescidas dos seguintes tributos: ISS (Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), e/ou quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre referida remuneração, excetuando-se o IR (Imposto de Renda) nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

6.4.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% sobre o valor devido, sujeito a atualização monetária pelo IGPM/FGV, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

6.4.6. As remunerações do Agente Fiduciário indicadas nos itens precedentes não incluem as despesas com viagens, alimentação, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício de sua função, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após, sempre que possível, prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas Garantias e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento da presente Emissão. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa dos interesses dos Debenturistas da Emissão, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente

Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

6.4.7. Eventuais obrigações adicionais ao Agente Fiduciário ou alteração nas características da Emissão facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários propostos.

6.5. Constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário, sem prejuízo de outros previstos na legislação e regulamentação aplicáveis e nesta Escritura de Emissão:

(i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios;

(iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;

(iv) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

(v) verificar no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as possíveis omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vi) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura de Emissão, dos Documentos das Garantias e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora; neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;

(vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades, de que venha a ter conhecimento, constantes de tais informações;

(viii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(ix) verificar a regularidade da constituição das Garantias, bem como valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;

- (x) examinar a proposta de substituição de bens dados em garantia em caso de inadimplemento da Emissora, quando esta estiver autorizada pelos Documentos da Garantia, manifestando a sua expressa e justificada concordância;
- (xi) intimar a Emissora a reforçar as Garantias, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (xii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades;
- (xiii) solicitar, quando considerar necessário e de forma justificada, auditoria extraordinária na Emissora;
- (xiv) convocar, quando necessário, AGD, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa referidos na Cláusula 4.18 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão;
- (xv) comparecer às AGD a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xvi) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do Artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - a) eventual omissão ou incorreção de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
 - b) alterações estatutárias ocorridas no período;
 - c) comentários sobre as demonstrações contábeis da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora;
 - d) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
 - e) resgate, amortização e pagamento das Remunerações das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;

- f) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
 - g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, inclusive quanto à ocorrência dos eventos previstos nos itens da Cláusula IV acima, de acordo com as informações prestadas pela Emissora;
 - h) declaração acerca da suficiência e exequibilidade das Garantias;
 - i) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos nos itens 1 a 7 da alínea “k” do inciso XVII do artigo 12 da Instrução CVM 28; e
 - j) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário.
- (xvii) disponibilizar o relatório de que trata a alínea (xvi) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:
- a) na sede da Emissora;
 - b) no seu escritório;
 - c) na CVM;
 - d) na CETIP;
 - e) na BM&FBOVESPA; e
 - f) na sede do Coordenador Líder;
- (xviii) publicar, nos órgãos da imprensa referidos na Cláusula 4.18 acima, às expensas da Emissora, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório a que se refere a alínea (xvi) acima se encontra à sua disposição nos locais indicados na alínea (xvii) acima;
- (xix) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador Mandatário, à BM&FBOVESPA e à CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador Mandatário, a BM&FBOVESPA e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações

feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(xx) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xxi) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de até 10 (dez) Dias Úteis da data em que o Agente Fiduciário tomou conhecimento de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos, sendo que a notificação discriminará as providências judiciais e/ou extrajudiciais que o Agente Fiduciário tenha tomado para acautelar e proteger os interesses da comunhão de Debenturistas. Comunicação de igual teor deve ser enviada:

- a) à CVM;
- b) à BM&FBOVESPA; e
- c) à CETIP;

(xxii) acompanhar a ocorrência dos eventos previstos na Cláusula IV acima e informar imediatamente os Debenturistas da ocorrência de qualquer dos referidos eventos não sanados no prazo previsto;

(xxiii) divulgar as informações referidas no item (xvi), alínea (i) acima, em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento; e

(xxiv) disponibilizar o cálculo do Valor Unitário das Debêntures a ser realizado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *website*.

6.6. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.11 acima, o Agente Fiduciário poderá lançar mão de quaisquer procedimentos, quer sejam judiciais ou extrajudiciais, em face da Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas de todas as séries na realização de seus respectivos créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:

(i) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures de todas as séries e cobrar o respectivo Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Atualizado e/ou saldo do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, Remunerações e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão;

(ii) requerer a falência da Emissora ou iniciar procedimento da mesma natureza, nos termos da legislação aplicável, quando aplicável;

(iii) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos de Debenturistas de todas as séries; e

(iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou similar liquidação, dissolução e/ou extinção da Emissora.

6.6.2. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos itens (ii) e (iii) acima se, convocada qualquer AGD de todas as séries, tal AGD da respectiva série assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos titulares de Debêntures de tal série então em circulação, bastando, porém: (a) a deliberação por titulares de Debêntures de cada série que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures de tal série em circulação, quando tal hipótese se referir ao disposto no item (i) acima; e (b) a deliberação por titulares de Debêntures de cada série que representem a maioria das Debêntures de tal série então em circulação presentes à respectiva AGD, quando tal hipótese se referir ao disposto no item (iv) acima.

6.7. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura da presente Escritura de Emissão até a Data de Vencimento de cada série, sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas.

6.8. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 28 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

6.9. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de quaisquer documentos de natureza societária da Emissora, que permanecerão sob a obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

6.10. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em AGD, conforme aplicável nos termos desta Escritura de Emissão e dos Documentos das Garantias.

6.11. Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada uma AGD de cada série de Debêntures, em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do evento que a determinar, para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário – a ser substituído –, pela Emissora, por titulares de Debêntures de cada série que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures de tal série então em circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) Dias Úteis antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear um agente fiduciário substituto provisório, enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará remuneração ao novo agente fiduciário que seja superior à remuneração avençada nesta Escritura de Emissão.

6.11.1. Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá o Agente Fiduciário comunicar imediatamente tal fato à Emissora e aos Debenturistas, solicitando sua substituição.

6.11.2. É facultado aos titulares das Debêntures, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu respectivo substituto, em AGDs especialmente convocadas para tal fim, nos termos desta Escritura de Emissão.

6.11.3. Caso ocorra efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto perceberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário, similar em todos os respectivos termos e condições, ficando estabelecido que a primeira parcela de remuneração devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de suas funções como agente fiduciário da Emissão. A remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pelas AGDs de Debenturistas de todas as séries.

6.11.4. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 9 da Instrução CVM 28, conforme o caso, e eventuais normas posteriores que versem a esse respeito.

6.11.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado na JUCEPAR.

6.11.5.1. O agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso, nos termos da Cláusula IX abaixo.

6.11.5.2. O agente fiduciário substituto exercerá suas funções a partir da data em que for celebrado o correspondente aditamento à presente Escritura de Emissão, inclusive, até sua efetiva substituição, a Data de Vencimento de todas as séries, ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas.

6.11.6. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

CLÁUSULA VII ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

7.1. Os Debenturistas de cada uma das séries poderão, a qualquer tempo, deliberar sobre os assuntos pertinentes à Emissão e/ou às Debêntures da sua respectiva série mediante AGD, aplicando-se a cada tal AGD, no que for pertinente, as disposições do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

7.1.1. Todos os atos e decisões que, de qualquer forma, virem a envolver direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas da respectiva série, deverão ser, obrigatoriamente, comunicados sob a forma de “Aviso aos Debenturistas”, a ser enviado a cada Debenturista da respectiva série, conforme as disposições da Cláusula IX abaixo.

7.2. Cada AGD poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por titulares de Debêntures de cada série que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures da respectiva série, conforme o item 7.2.1 abaixo, ou, ainda, pela CVM.

7.2.1. A convocação para cada AGD dar-se-á nos termos do item 7.2 acima, através de anúncio publicado de acordo com as regras aplicáveis à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

7.3. Aplica-se às AGDs, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações para assembleias gerais de acionistas.

7.3.1. A presidência da AGD caberá ao Debenturista da respectiva série que for designado pelos demais Debenturistas da mesma série presentes ou àquele que for designado pela CVM.

7.4. As AGDs serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

7.4.1. A convocação para a realização de AGD em segunda convocação deverá ser realizada com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência da data marcada para a respectiva instalação, podendo ser realizada por ocasião da primeira convocação.

7.4.2. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a AGD à qual comparecerem a totalidade dos titulares das Debêntures em circulação da respectiva série.

7.5. Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a AGD instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, metade mais um das Debêntures em circulação da respectiva série e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas de tal série.

7.6. Cada Debênture em circulação conferirá a seu respectivo titular o direito a 1 (um) voto nas AGDs, cujas deliberações, ressalvadas as exceções previstas nesta Escritura de Emissão ou na legislação aplicável, serão tomadas por titulares de Debêntures que representem a maioria das Debêntures em circulação da respectiva série, sendo admitida a constituição de mandatários dos titulares de Debêntures, Debenturistas ou não.

7.6.1. Sem prejuízo do disposto no item 7.6 acima, qualquer alteração: (i) no prazo de vigência das Debêntures de cada série; (ii) na data de pagamento do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, e/ou das Remunerações; (iii) no parâmetro de cálculo das Remunerações; (iv) no quorum de deliberação das AGDs; (v) à Cláusula 4.11 acima; e (vi) das Garantias concedidas (sendo que a adição e/ou substituição de Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, não será considerada uma alteração das Garantias concedidas), deverá ser aprovada por titulares de Debêntures de cada série que representem, no mínimo 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação da respectiva série.

7.6.2. A renúncia à declaração de vencimento antecipado das Debêntures deverá observar os quóruns indicados nos itens 4.11.2.1 e 4.11.3 desta Escritura de Emissão, conforme o caso.

7.6.3. Toda e qualquer alteração nas cláusulas ou condições estabelecidas nesta Escritura de Emissão, dependerá da aprovação, seja em primeira convocação da AGD ou em qualquer outra subsequente, da maioria dos titulares de Debêntures em circulação de cada série, salvo se diversamente indicado nesta Escritura de Emissão.

7.7. Para efeito da constituição do quorum de instalação e deliberação a que se refere esta Cláusula VII, serão consideradas como Debêntures em circulação aquelas Debêntures emitidas pela Emissora que ainda não tiverem sido resgatadas e/ou liquidadas, devendo ser excluídas do número de tais Debêntures quaisquer Debêntures detidas pela Emissora e mantidas em

tesouraria, ou por suas respectivas afiliadas, respectivos diretores e/ou conselheiros e respectivos parentes até segundo grau.

7.8. Será facultada a presença dos representantes legais e/ou procuradores da Emissora nas AGDs.

7.9. O Agente Fiduciário deverá comparecer às AGDs para prestar aos titulares de Debêntures as informações que lhe forem solicitadas.

CLÁUSULA VIII – DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DOS GARANTIDORES

8.1. Cada qual entre a Emissora e os Garantidores declara e garante a todos e quaisquer Debenturistas e ao Agente Fiduciário que, na data da assinatura desta Escritura de Emissão:

(i) a Emissora é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, incluindo, sem limitação a Lei das Sociedades por Ações;

(ii) a Emissora está registrada perante a CVM como emissora de valores mobiliários na categoria “A”, nos termos da Instrução CVM 480, sob o nº 2328-0 e que referido registro está e permanecerá atualizado perante a CVM durante toda a vigência deste Contrato;

(iii) o Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, está atualizado e todas as informações nele contidas atendem ao disposto na Instrução CVM 480, em especial aos artigos 14 a 19, e o conjunto de informações nele contido é um retrato verdadeiro, preciso e completo da situação econômico-financeira da Emissora e dos riscos inerentes às suas atividades e dos valores mobiliários por ela emitidos, em todos os aspectos relevantes, sendo certo que todas as informações do Formulário de Referência são verdadeiras, consistentes, corretas;

(iv) a Emissora e os Garantidores, conforme aplicável, estão devidamente autorizados a celebrar esta Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Colocação e a cumprir suas obrigações aqui e lá previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários;

(v) os representantes legais da Emissora e da Novo Oriente que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora e da Novo Oriente, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(vi) esta Escritura de Emissão, os Documentos das Garantias e as obrigações aqui e ali previstas, inclusive, no caso dos Garantidores, a Fiança, constituem obrigações lícitas, válidas e

vinculantes da Emissora e dos Garantidores (conforme o caso), exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(vii) a celebração desta Escritura de Emissão, a formalização do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Colocação, a realização de Emissão e a colocação das Debêntures não infringem nenhuma disposição legal, regulatória, contrato ou instrumento relevante para os negócios da Emissora dos quais a Emissora e/ou quaisquer dos Garantidores seja parte nem importará: (a) no vencimento antecipado de obrigações estabelecidas em quaisquer de tais contratos e/ou instrumentos; (b) na rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos; ou (c) na criação de qualquer ônus sobre quaisquer ativos ou bens da Emissora, de quaisquer dos Garantidores e/ou de suas afiliadas, exceto pelas Garantias indicadas na Cláusula 4.5 acima;

(viii) a Emissora e a Novo Oriente, nesta data, detém todas as autorizações, concessões e licenças (inclusive ambientais) relevantes necessárias para o exercício de suas atividades, as quais se encontram válidas e em pleno efeito, exceto nas hipóteses em que a falta de obtenção ou de manutenção das referidas autorizações e licenças não comprometa a capacidade operacional da Emissora;

(ix) exceto com relação a processos judiciais não provisionados em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil, a Emissora não possui quaisquer passivos materiais que já tenham sido demandados ou exigidos, nem passivos materiais ou contingências materiais decorrentes de operações praticadas que não estejam refletidos nas respectivas demonstrações financeiras ou em suas notas explicativas ou que não tenham sido divulgados nos termos da regulamentação aplicável;

(x) as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2010, 2011 e 2012, bem como as informações financeiras relativas ao período de nove meses findo em 30 de setembro de 2013, representam corretamente a posição financeira da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora, de forma consolidada (quando aplicável);

(xi) inexistem: (a) descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental em curso ou, em seu conhecimento pendente, que não tenha sido divulgada nos termos da regulamentação aplicável e que possa vir a causar uma Mudança Adversa Relevante;

- (xii) cumprirão todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e dos Documentos das Garantias, incluindo mas não se limitando à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Cláusula III acima;
- (xiii) as informações fornecidas pela Emissora e pelos Garantidores no contexto da Oferta são verdadeiras, consistentes corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (xiv) não omitiram ou omitirão nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos investidores nas Debêntures;
- (xv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (xvi) têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA e da Taxa DI divulgada pela CETIP, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures, inclusive nas hipóteses de vencimento antecipado, nos termos desta Escritura de Emissão, foi acordada por livre vontade entre a Emissora e a instituição intermediária líder responsável pela Oferta, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xvii) estão familiarizados com instrumentos financeiros com características semelhantes às das Debêntures;
- (xviii) os administradores da Emissora têm ciência dos termos das Debêntures, estão familiarizados com seus propósitos e objetivos e aprovaram a Emissão;
- (xix) são pessoas sofisticadas e têm o conhecimento e a experiência em assuntos financeiros e de negócios, inclusive no que diz respeito a operações da mesma natureza que as Debêntures, que os capacitam a avaliar o mérito, os riscos e a adequação das Debêntures;
- (xx) as obrigações de pagamento da Emissora e dos Garantidores nos termos desta Escritura de Emissão não são subordinadas a quaisquer outros créditos quirografários que venham a ser detidos por qualquer pessoa contra a Emissora e os Garantidores e, exceto pela prioridade ou titularidade conferida aos Debenturistas sobre as Garantias, serão tratadas, pelo menos, em igualdade de condições (*pari passu*) a quaisquer outros créditos quirografários detidos contra a Emissora e os Garantidores (com exceção dos que disponham de privilégios creditórios imperativamente conferidos exclusivamente por lei e não por ato da Emissora e dos Garantidores);
- (xxi) a Emissora cumpre, em todos os aspectos materiais, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos e autoridades públicas e/ou governamentais,

autarquias e/ou tribunais, exceto aquelas que estão sendo contestadas pelos meios legais e/ou administrativos apropriados, e/ou aquelas cujo descumprimento não cause ou possa causar uma Mudança Adversa Relevante ou Evento de Vencimento Antecipado; e

(xxii) não prestaram declarações falsas, imprecisas ou incompletas aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário ou qualquer empresa integrante do grupo econômico do Agente Fiduciário, e desde a data das informações trimestrais referentes ao período de nove meses findo em 30 de setembro de 2013 não há pendências, judiciais ou administrativas; de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar uma Mudança Adversa Relevante ou Evento de Vencimento Antecipado.

8.2. Cada qual entre os Garantidores ainda declara e garante a todos e quaisquer Debenturistas e ao Agente Fiduciário que, na data da assinatura desta Escritura de Emissão:

(i) está ciente e aceita todos os termos e condições constantes da presente Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Garantias;

(ii) não se encontra em situação de insolvência e não se encontrará em situação de insolvência em razão da formalização da presente Escritura de Emissão;

(iii) firma a presente Escritura de Emissão e outorga a Fiança de que trata a Cláusula 4.5 acima, nos termos das disposições legais aplicáveis e/ou em conformidade com seus atos constitutivos.

8.3. A Emissora e os Garantidores, conforme o caso, se comprometem a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas sejam falsas e/ou incorretas na data em que foi prestada.

CLÁUSULA IX – NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

9.1. Todos os documentos e comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações a serem enviados por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) Se para a Emissora:

OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A.

Rua João Bettega. n° 5.700, CIC,
CEP 81.350-000, Curitiba - PR
Tel.: (41)3239.7052

Fax: (41) 3239 7077
At: Eduardo Takahara
Karlis J. Krukliis
E-mail: eduardo.takahara@ouoverde.net.br
karlis@ouoverde.net.br; ri@ouoverde.net.br

(ii) se para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, n.º 4.200, sala 514, bloco 04
CEP 22640-102, Rio de Janeiro - RJ
Tel.: (21) 3385-4565
Fax: (21) 3385-4046
At: Sras. Nathalia Machado Loureiro, Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira
E-mail: backoffice@pentagonotrustee.com.br

(iii) se para o Banco Liquidante

BANCO BRADESCO S.A.

Avenida Yara, S/N, Cidade de Deus, Prédio Amarelo, 2º Andar
CEP 06029-900, Osasco – SP
Tel.: (11) 3864-7911
Fax: (11) 3684-2852
At: João Batista de Souza
Fabio da Cruz Tomo
E-mail: 4010.jbsouza@bradesco.com.br
4010.custodiarf@bradesco.com.br

(iv) se para o Escriturador Mandatário:

BANCO BRADESCO S.A.

Avenida Yara, S/N, Cidade de Deus, Prédio Amarelo, 2º Andar
CEP 06029-900, Osasco – SP
Tel.: (11) 3864-7911
Fax: (11) 3684-2852
At: João Batista de Souza
Fabio da Cruz Tomo
E-mail: 4010.tomo@bradesco.com.br

(v) se para CETIP

CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar

CEP 01452-001, São Paulo -SP

Tel.: (11) 3111-1596

Fax: (11) 3115-1564

At.: Gerência de Valores Mobiliários

ou

Av. República do Chile, 230, 11ª andar

CEP 20031-170, Rio de Janeiro – RJ

Tel.: (21) 2276-7474

Fax: (21) 2252-4308/2262-5481

(vi) se para os Garantidores:

CELSO ANTONIO FRARE//NOVO ORIENTE PARTICIPAÇÕES LTDA.

Rua João Bettega, nº 5.700, CIC

CEP 81.350-000, Curitiba - PR

Tel.: (41)3239-7008

Fax: (41) 3239-7077

At: Celso Antonio Frare

Eduardo Takahara

Karlis J. Krukalis

E-mail: eduardo.takahara@ouroverde.net.br

karlis@ouroverde.net.br

celso@ouroverde.net.br

9.2. As notificações e/ou comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu respectivo recebimento seja confirmado por meio de indicativo de recebimento (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir do envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada a cada uma das demais pessoas indicadas nesta Cláusula IX pela pessoa que tiver seu endereço alterado.

CLÁUSULA X – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Ausência de Vínculo: esta Escritura de Emissão não implica a formação de qualquer vínculo de qualquer natureza entre a Emissora, os Garantidores e os Debenturistas, nem entre uma parte e os empregados e contratados da outra parte, permanecendo cada parte exclusivamente responsável pela remuneração e respectivos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações e ações de seus funcionários, empregados e/ou contratados, devendo manter a outra parte a salvo de tais reclamações, ações e demandas, e indenizá-la de todas e quaisquer quantias, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais devidas em decorrência de tais reclamações, ações e demandas, inclusive reivindicações relativas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e quaisquer direitos previdenciários.

10.2. Independência das Disposições: se qualquer termo ou outra disposição desta Escritura de Emissão for considerado inválido, ilegal ou inexecutável diante de qualquer norma legal e/ou de ordem pública, todos os demais termos e disposições desta Escritura de Emissão permanecerão, independentemente, em pleno vigor e efeito pelo tempo em que o substrato econômico e jurídico das operações contempladas nesta Escritura de Emissão não for prejudicado. Quando qualquer termo ou outra disposição for considerado inválido, ilegal ou inexecutável, a Emissora e os Debenturistas negociarão em boa fé a alteração desta Escritura de Emissão de modo a fazer vigorar sua intenção original da melhor maneira possível, e a fim de que as transações aqui contempladas sejam realizadas e preservadas.

10.3. Renúncia: o não exercício por qualquer dos Debenturistas, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário de quaisquer de seus direitos, ou a não execução de quaisquer dos termos ou condições desta Escritura de Emissão não serão considerados renúncia a esses direitos, exceto quanto a direitos especificamente limitados à data de seu exercício, nem impedirão qualquer um dos Debenturistas, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário de fazer valer ou exercer quaisquer desses direitos.

10.3.1. A eventual tolerância, por qualquer dos Debenturistas, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, da inexecução de quaisquer cláusulas ou condições desta Escritura de Emissão, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, em novação, transação, perdão, renúncia ou dispensa da obrigação assumida, nem desistência do cumprimento das disposições aqui contidas, ainda que o dispositivo violado possa ser considerado como cancelado ou modificado unilateralmente.

10.4. Irrevogabilidade: a presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e os Garantidores por si e seus sucessores a qualquer título.

10.5. Acordo Integral: esta Escritura de Emissão, o Contrato de Colocação e os Documentos das Garantias constituem o único e integral acordo com relação aos negócios aqui contidos e/ou lá contidos. Quaisquer documentos, compromissos e avenças anteriores, orais, escritos ou de outra forma estabelecidos entre a Emissora e quaisquer dos Debenturistas, o Coordenador, ou outra pessoa, conforme o caso, e referentes ao objeto desta Escritura de Emissão serão considerados cancelados e não afetarão ou modificarão quaisquer dos seus termos ou obrigações estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

10.6. Execução Específica e Título Executivo Extrajudicial: para os fins da presente Escritura de Emissão, a Emissora está ciente e aceita que a presente Escritura de Emissão representa um título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos legais, especialmente aqueles contemplados pelo Código de Processo Civil e que as obrigações contidas nesta Escritura de Emissão estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 461, 632 et seq. do Código de Processo Civil.

10.7. Acordo Mútuo, Boa-fé e Equidade: as Partes e os intervenientes anuentes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

CLÁUSULA XI – FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões e/ou conflitos porventura oriundos desta Escritura de Emissão.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as Partes e as intervenientes anuentes firmam a presente Escritura de Emissão, em 5 (cinco) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as duas testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 27 de janeiro de 2014

Página de assinaturas 1/6 do Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Fidejussória Adicional, em até Três Séries, para Distribuição Pública, da Ouro Verde Locação e Serviço S.A., firmado em 27 de janeiro de 2014.

OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A.

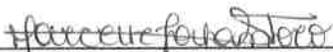


Nome: Karlis Jonatan Kruklis

Cargo: Diretor Presidente

Página de assinaturas 2/6 do Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Fidejussória Adicional, em até Três Séries, para Distribuição Pública, da Ouro Verde Locação e Serviço S.A., firmado em 27 de janeiro de 2014.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS



Nome:

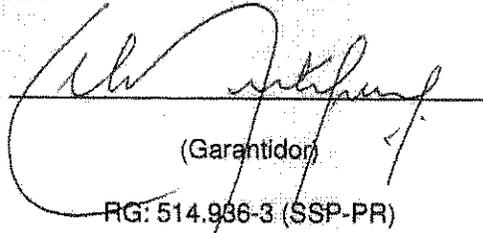
Marcelle Santoro

Cargo:

Diretora

Página de assinaturas 3/6 do Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Fidejussória Adicional, em até Três Séries, para Distribuição Pública, da Ouro Verde Locação e Serviço S.A., firmado em 27 de janeiro de 2014.

CELSO ANTONIO FRARE



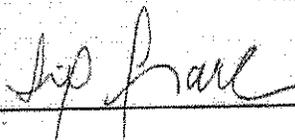
(Garantidor)

RG: 514.936-3 (SSP-PR)

CPF: 027.396.159-49

Página de assinaturas 4/6 do Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Fidejussória Adicional, em até Três Séries, para Distribuição Pública, da Ouro Verde Locação e Serviço S.A., firmado em 27 de janeiro de 2014.

LIA NARA QUEIROZ FRARE



(CÔNJUGE ANUENTE)

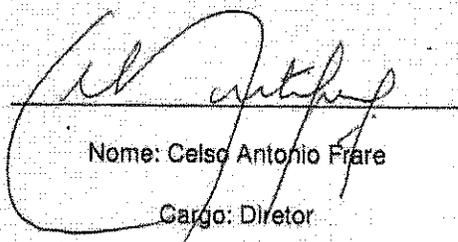
RG: 877.899-0 (SSP/PR)

CPF: 872.511.679-72

Página de assinaturas 5/6 do Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Fidejussória Adicional, em até Três Séries, para Distribuição Pública, da Ouro Verde Locação e Serviço S.A., firmado em 27 de janeiro de 2014.

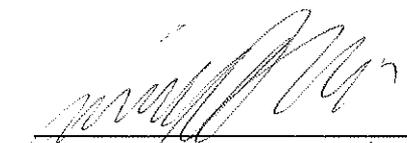
NOVO ORIENTE PARTICIPAÇÕES LTDA.

(GARANTIDOR)



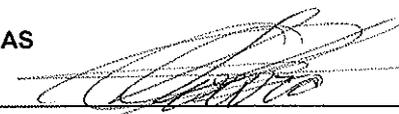
Nome: Celso Antonio Frare
Cargo: Diretor

Página de assinaturas 6/6 do Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Fidejussória Adicional, em até Três Séries, para Distribuição Pública, da Ouro Verde Locação e Serviço S.A., firmado em 27 de janeiro de 2014.



Nome: *Luiz Henrique de C. G. G. G.*
RG: *30.228.234-f*
CPF *220.422.838-42*

TESTEMUNHAS



Nome: GUILHERME ROSSETTO NUNES DE OLIVEIRA
RG: 35.250.651-9
CPF 345.444.088-55

Anexo 4.8.1.**Tabela de Amortização das Debêntures da 1ª Série**

	Data de Pagamento	Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário)
1.	15/09/2015	3,20%
2.	15/10/2015	3,20%
3.	15/11/2015	3,20%
4.	15/12/2015	3,20%
5.	15/01/2016	3,20%
6.	15/02/2016	3,20%
7.	15/03/2016	3,20%
8.	15/04/2016	3,20%
9.	15/05/2016	3,20%
10.	15/06/2016	3,20%
11.	15/07/2016	3,20%
12.	15/08/2016	3,20%
13.	15/09/2016	3,20%
14.	15/10/2016	3,20%
15.	15/11/2016	3,20%
16.	15/12/2016	3,20%
17.	15/01/2017	3,20%
18.	15/02/2017	3,20%
19.	15/03/2017	3,20%

20.	15/04/2017	3,20%
21.	15/05/2017	3,20%
22.	15/06/2017	3,20%
23.	15/07/2017	3,20%
24.	15/08/2017	3,20%
25.	15/09/2017	3,20%
26.	15/10/2017	3,20%
27.	15/11/2017	3,20%
28.	15/12/2017	3,20%
29.	15/01/2018	3,20%
30.	15/02/2018	3,20%
31.	15/03/2018	4,00%
	Total	100%

Anexo 4.8.2.

Tabela de Amortização das Debêntures da 2ª Série

	Data de Pagamento	Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário (ou saldo de Valor Nominal Unitário)
1.	15/03/2016	2,70%
2.	15/04/2016	2,70%
3.	15/05/2016	2,70%
4.	15/06/2016	2,70%
5.	15/07/2016	2,70%
6.	15/08/2016	2,70%
7.	15/09/2016	2,70%
8.	15/10/2016	2,70%
9.	15/11/2016	2,70%
10.	15/12/2016	2,70%
11.	15/01/2017	2,70%
12.	15/02/2017	2,70%
13.	15/03/2017	2,70%
14.	15/04/2017	2,70%
15.	15/05/2017	2,70%
16.	15/06/2017	2,70%
17.	15/07/2017	2,70%
18.	15/08/2017	2,70%
19.	15/09/2017	2,70%

20.	15/10/2017	2,70%
21.	15/11/2017	2,70%
22.	15/12/2017	2,70%
23.	15/01/2018	2,70%
24.	15/02/2018	2,70%
25.	15/03/2018	2,70%
26.	15/04/2018	2,70%
27.	15/05/2018	2,70%
28.	15/06/2018	2,70%
29.	15/07/2018	2,70%
30.	15/08/2018	2,70%
31.	15/09/2018	2,70%
32.	15/10/2018	2,70%
33.	15/11/2018	2,70%
34.	15/12/2018	2,70%
35.	15/01/2019	2,70%
36.	15/02/2019	2,70%
37.	15/03/2019	2,80%
	Total	100%

Anexo 4.8.3.

Tabela de Amortização das Debêntures da 3ª Série

	Data de Pagamento	Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado (ou saldo de Valor Nominal Unitário Atualizado)
1.	15/03/2019,	33,33%
2.	15/03/2020	33,33%
3.	15/03/2021	33,34%
	Total	100%